



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## ATA Nº 11/2013

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2013**

Aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr<sup>a</sup> Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Eng. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr<sup>a</sup>. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* informou da reunião que promoveu com os CTT, na sequência do encerramento da estação dos correios da Rua Alexandre Herculano e Loja do Cidadão de Esmoriz. No entanto, considerou que a referida reunião foi inconclusiva, dada a postura fechada e de ato consumado assumida por parte da empresa, justificada pela quebra da procura e a disponibilização dos serviços através das soluções alternativas, com qualidade. Foram, ainda, apresentados como argumento a favor dos encerramentos, os pareceres emitidos pelas respetivas Juntas de Freguesia. -----

Referiu, ainda, que confrontou os representantes da empresa presentes na reunião com situações que evidenciam uma menor qualidade dos serviços prestados, sendo que a empresa mostrou a preocupação de corrigir as situações evidenciadas, que considerou pontuais. Houve, ainda, por parte da empresa, disponibilidade e intenção de reavaliar a situação da Loja do Cidadão de Esmoriz, dada a sua especificidade. -----

Por fim, e relativamente a este assunto, considerou que não haverá grandes mudanças por parte dos CTT, numa lógica subjacente e que tem a ver com a privatização da empresa. -----

Relativamente à problemática da defesa da costa, deu conhecimento de reunião realizada com várias entidades, ARH Centro e Agência Portuguesa do Ambiente, onde foram abordadas as questões relacionadas com a defesa da costa, os acessos às praias do concelho e a situação relacionada com a defesa frontal da Praia de Cortegaça. -----

Relativamente à defesa da costa, foi reafirmado, como objetivo premente, a reposição da defesa aderente, que está em fase de concurso. No Furadouro, está previsto para setembro a beneficiação da defesa frontal e a sua extensão para norte, assim como, a construção de uma defesa frontal na zona do Parque de Campismo de Cortegaça e a proteção da base do talude na Praia de Maceda. -----

A construção dos acessos pedonais nas praias do concelho está prevista num âmbito de um projeto global, em curso, a nível nacional. -----

Face a urgência da criação destes acessos, e também relativamente à gestão da Barrinha de Esmoriz, e perante a posição assumida pelas entidades competentes, por não disporem de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

verbas para fazer face a estas necessidade imediatas, foi assumido pela Câmara Municipal que irá suportar os custos, quer relativamente à criação de condições para o início da época balnear, com uma intervenção de depósito de areias na zona da Barrinha de Esmoriz, quer para assegurar os acessos essenciais às praias, substituindo-se, assim, à Agência Portuguesa do Ambiente, de forma a assegurar a imagem do concelho e as condições de funcionamento das praias e da época balnear, perante aqueles que nos procuram durante a época balnear. --- Salientou, também, a inauguração do Pavilhão Gimnodesportivo de Arada, que representou a concretização de mais um objetivo estratégico do programa de ação do executivo municipal. Considerou que a inauguração correu globalmente bem, com uma adesão significativa da população, esperando que o equipamento funcione bem e que constitua uma mais valia para o bem estar da população. -----

Por fim, destacou a realização do Festival do Pão-de-Ló, que decorrerá no próximo fim de semana e que constitui uma iniciativa importante para Ovar. -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* salientou o seu agrado pelo facto do Tribunal de Contas ter aprovado os vistos relativos ao concurso, já lançado, para a construção das proteções de frente de mar no concelho de Ovar, e do concurso para a proteção e a beneficiação da Praia de Maceda, lançado recentemente, sendo que a pressão exercida pela Câmara Municipal contribuiu para que estas iniciativas se concretizassem. -----

Considerou, ainda, que o sucesso da gestão desta Câmara Municipal, liderada pelo Senhor Presidente, tem beneficiado, nas questões fundamentais, com a sua postura de pôr os interesses do concelho à frente dos interesses da política ao nível nacional. Nesse sentido, expressou uma nota de desagrado, e que lamenta, pela intervenção do senhor Vereador Vitor Ferreira, que foi veiculada pela comunicação social, relativamente ao Hospital de Ovar, Estação dos CTT e da proteção da costa, uma vez que os Senhores Vereadores do PSD sempre concordaram com as posições assumidas pela Câmara Municipal relativamente a estes assuntos, designadamente quanto à sua intervenção política sobre o Hospital de Ovar. Lamentou, assim, a perda da solidariedade existente nesta Câmara Municipal e que constitui uma mais valia deste executivo municipal. -----

*O senhor vereador Vitor Ferreira* referiu que não iria fazer qualquer comentário, enquanto vereador da Câmara Municipal, e numa reunião do executivo municipal, relativamente a uma intervenção efetuada no âmbito e contexto de uma candidatura. -----

*O senhor Vereador José Américo* realçou o êxito do projeto BIA, que, apesar de estar numa fase inicial de implementação, constitui já um sucesso assinalável. -----

Salientou, ainda, o facto de o concelho de Ovar ter 100% das suas praias com bandeira azul.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----**

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2013. -----**

*Deliberação nº 313/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**PLANO ESTRATÉGICO 2013-2015 DO CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA EPE - OFÍCIO DA ARS CENTRO - PARA CONHECIMENTO.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a Câmara Municipal reiterou a necessidade de ser mantida a referenciação ao Hospital de S. Sebastião. Na sequência dessa posição, houve esta resposta a ARS Centro, confirmando a manutenção dessa referenciação.--*

***Deliberação nº 314/2013:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**ATRIBUIÇÃO PELA QUERCUS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DA CLASSIFICAÇÃO "PRAIA COM QUALIDADE OURO 2013" ÀS PRAIAS DE ESMORIZ, FURADOURO E DO TORRÃO DO LAMEIRO - PARA CONHECIMENTO.-----**

*O senhor Vereador José Américo congratulou-se com esta avaliação, efetuada por uma entidade independente e idónea, sendo que o resultado desta avaliação resulta de um trabalho de equipa, desenvolvido durante vários anos pela Câmara Municipal.-----*

***Deliberação nº 315/2013:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA 1ª FASE DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE OVAR / S. JOÃO E ESMORIZ / CORTEGAÇA - PARA CONHECIMENTO.-----**

*O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a adesão à ADRA tinha apenas um grande objetivo, que era a concretização dos investimentos necessários nesta área. Nessa medida é com satisfação que, apesar de algum atraso relativamente à programação definida, se verifica a concretização do investimento previsto.-----*

*Referiu, ainda, que este investimento, agora iniciado, é de cerca de 4 milhões de euros, e prevê a construção de saneamento em Ovar (Torrão do Lameiro, Marinha, Furadouro Norte e Zona Industrial de Ovar), em Esmoriz (Gondesende e Pinhal d'aberta) e em Cortegaça (Zona Industrial e Aldeia/Rodelo). Com este investimento ficará praticamente concluída a rede de saneamento em todo o concelho.-----*

*O senhor vereador José Américo expressou a sua satisfação pela concretização deste investimento, e por ser fruto de uma estratégia definida já no mandato anterior, num contexto difícil, e que fundamentou a opção, tomada na altura, de adesão à ADRA.-----*

***Deliberação nº 316/2013:-----***  
***Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----***

**PROPOSTA DE ACEITAÇÃO E AGRADECIMENTO AO GAC - GRUPO DE AÇÃO CULTURAL DE VÁLEGA, PELA DOAÇÃO DE COLEÇÃO DOS ÚLTIMOS 25 ANOS DO "JORNAL DE VÁLEGA".-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Deliberação nº 317/2013:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aceitar a doação, assumir os procedimentos adequados à integração da coleção no património municipal e aprovar a proposta de agradecimento.**-----

**ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO URBAVERDE 2013 NA CATEGORIA JOVEM ARQUITECTO PAISAGISTA AO ARQ. ELÓI AUGUSTO PEREIRA, PELA OBRA DO PARQUE DO BUÇAQUINHO - PARA CONHECIMENTO.**-----

O senhor Vereador José Américo expressou o seu agrado pela atribuição deste prémio que é revelador da qualidade do projeto, que não foi fruto só da equipa projetista, mas também de todas as pessoas da Câmara Municipal que participaram e contribuíram para a realização deste projeto. Propôs que fosse dada publicidade a este prémio no Parque do Buçaquinho.-----

**Deliberação nº 318/2013:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.**-----

**PROPOSTA DE VOTO DE LOUVOR AO SPORTING CLUBE DE ESMORIZ.**-----

O voto de louvor é do seguinte teor:-----

“O Sporting Clube de Esmoriz foi fundado em 1932. Durante a sua existência, o Clube ganhou por 4 vezes a 1ª Divisão Distrital da Associação de Aveiro (1978/79, 1981/82, 1991/92, 1995/96), para além duma vitória em séries na antiga 3ª Divisão.-----

O clube conheceria uma realidade financeira insustentável, acabando mesmo por descer aos distritais, uma decisão difícil tomada pelos seus dirigentes. A equipa recomeçou, a partir da temporada 2011/2012, tal caminhada na 2ª Divisão Distrital da Associação de Aveiro, embora não tenha alcançado a promoção imediata neste primeiro ano.-----

O Sporting Clube de Esmoriz disputou na presente época 2012/2013 o campeonato da II Divisão Distrital da Associação Futebol de Aveiro, onde apresentou um bom desempenho pela sua equipa sénior masculina, garantindo a **subida à I Divisão Distrital da referida associação**, o que vem realçar o excelente trabalho realizado pelo Clube e nomeadamente pelos seus mais diretos intervenientes.-----

De salientar, ainda, todo o contributo e papel determinante que ao nível da formação a coletividade tem desempenhado, contribuindo para a formação desportiva e pessoal de muitos jovens atletas e dando um forte incentivo para a prática desportiva na freguesia e no concelho.-----

É de realçar ainda, que no passado domingo, dia 26 de maio de 2013, o Sporting Clube de Esmoriz garantiu o título de Campeão da II Divisão Distrital da Associação de Futebol de Aveiro.-----

Assim, reconhecendo o trabalho e o mérito desportivo do clube, proponho que o Executivo da Câmara Municipal de Ovar aprove um Voto de Louvor à equipa do Sporting Clube de Esmoriz, nomeadamente, dirigentes, treinadores, atletas e colaboradores, pela conquista do **título de Campeão da II Divisão Distrital da Associação de Futebol de Aveiro.**-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* salientou que esta proposta constitui um reconhecimento pelo êxito alcançado pelo clube. -----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro* referiu que esta instituição, pelo seu historial e pelo trabalho desenvolvido, mais do que votos de reconhecimento, merece que sejam cumpridos os compromissos assumidos ou, pelo menos, cumpridas as expetativas que são criadas quanto aos apoios prometidos, designadamente quanto à possibilidade de a Câmara Municipal assegurar o transporte das equipas, no âmbito de um torneio organizado por esta instituição. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* esclareceu que o Regulamento Municipal não prevê nem permite o apoio para transporte. No entanto, a Câmara Municipal disponibilizou-se para apoiar logisticamente a instituição na organização do referido torneio.-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* referiu que as situações podem ser sempre equacionadas e, se for assim considerado, podem ser efetuadas alterações ao Regulamento de forma a acolher esses apoios. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* referiu que, relativamente ao torneio em causa, apesar de estar previsto na candidatura apresentada pelo Clube, veio a assumir uma dimensão muito superior à expetativa inicial, tendo sido realizadas várias reuniões com o clube, onde foi transmitido que não haveria condições para aumentar o apoio financeiro já definido, e que o regulamento municipal não permitia a atribuição de apoio para o transporte das equipas.-----

***Deliberação nº 319/2013:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.***-----

**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS A TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR.**-----

A proposta é do seguinte teor:-----

<b>“RELAÇÃO DE TRABALHADORES COM 20 ANOS DE SERVIÇO EFECTIVO, COMPLETOS NO PERÍODO DE 26-07-2012 A 25-07-2013</b>			
Nome	Categoria	Data de admissão	Observações
Jorge Alberto Tapia Godinho	Técnico Superior	16-11-1992	
Alberto Fernando Pará Almeida	Assistente Operacional	09-02-1993	
Glória Ferreira Oliveira Félix	Assistente Operacional	01-04-1993	
Jessé Eugénio Pereira	Assistente Operacional	01-04-1993	

Nos termos da Secção 4, artigo 14º e seguintes, do Regulamento das Distinções Honoríficas, "a Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar os trabalhadores municipais que, tendo servido o Município durante um período superior a 20 anos, se tenham distinguido no



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

desempenho das suas tarefas por assiduidade, zelo e dedicação ou por outros motivos que dignifiquem a função". Para este efeito, tem sido considerado como motivo impeditivo da sua atribuição a existência de pena disciplinar e a classificação de serviço inferior a BOM, o que não se verifica relativamente aqueles trabalhadores.-----  
Assim, todos os trabalhadores reúnem os requisitos para atribuição da Medalha de Bons Serviços."-----

***Deliberação nº 320/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----***

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E A FUNDAÇÃO DE SERRALVES - PARA APROVAÇÃO. -----**

A proposta e protocolo são do seguinte teor:-----

“Exmo. Senhor Presidente,-----

Na sequência da reunião realizada no dia 17.05.2013, da receção da Informação Interna nº 008/DC/2013, de 31.05.2013, e do despacho que sobre ela recaiu, proferido pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Vítor Ferreira, datado de 31.05.2013, verificada necessidade de revisão da minuta elaborada e que nos foi remetida em anexo à referida informação, junto remeto a V. Exa. a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Ovar e a Fundação de Serralves, que elaborei, com vista a aprovação pela Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, 4, a) e b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, posteriormente alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro.-----

A merecer acolhimento, previamente à remessa do assunto a reunião do órgão executivo municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a cabimentação e o compromisso da despesa a realizar.-----

Após a aprovação pela Câmara Municipal, seguir-se-á a assinatura do Protocolo de Colaboração pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 68º, 1, a) da referida Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, posteriormente alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, bem como pelo representante legal da Fundação de Serralves, com vista ao imediato início da respetiva produção de efeitos e execução, nos termos acordados.-----

Anexo: Minuta do Protocolo de Colaboração.-----”

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE  
O MUNICÍPIO DE OVAR E A FUNDAÇÃO DE SERRALVES**

Considerando que:-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) A Fundação de Serralves é uma instituição de utilidade pública, reconhecida através do Decreto-lei 240-A/89, de 27 de Julho, e cujos Estatutos foram alterados e republicados através do Decreto-lei 129/2003, de 27 de Junho, cumprindo, atualmente, o regime jurídico instituído pela Lei 24/2012, de 9 de Julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, de que são Fundadores, entre outros, o Estado, e um importante conjunto de entidades, singulares e coletivas, que representam a iniciativa privada e a sociedade civil e as Autarquias; -----
- b) A Fundação de Serralves tem como fim a promoção de atividades culturais no domínio das artes, de que se destaca a atividade desenvolvida no *Museu de Arte Contemporânea*, que já alcançou uma importante projeção internacional e tem desempenhado um papel fundamental na vida cultural do país, com forte relevância socioeconómica; -----
- c) A Fundação de Serralves tem vindo a registar significativos níveis de afluência de visitantes, desempenhando um importante papel na vida cultural do país, com forte relevância socio-económica; -----
- d) O objetivo do *Museu de Arte Contemporânea de Serralves* não é apenas o de se afirmar como um importante ponto de referência da arte contemporânea em Portugal, mas também o de se constituir como um elemento ativo da comunidade artística local, nacional e internacional; -----
- e) O *Auditório de Serralves* afirma-se como um espaço de cariz transversal, com propostas nas áreas da dança contemporânea e da performance, das diferentes vertentes da nova música e da experimentação sonora, do cinema e da instalação, com o objetivo de desenvolver cruzamentos e diálogos com as exposições patentes no Museu, acolhendo, ainda, conferências e seminários com importantes pensadores internacionais, dedicados às questões que atravessam as sociedades contemporâneas como a ecologia, a sociologia, a ciência, a política ou a educação; -----
- f) O *Parque de Serralves* é uma referência no património paisagístico português, que se estende ao longo de 18 hectares, e inclui jardins, um lago romântico, roseirais, prados, matas, uma quinta agrícola com animais, um jardim de plantas aromáticas e o jardim que rodeia o Museu, tendo características únicas, aliadas a uma programação de excelência pensada para vários públicos incluindo as crianças, constituindo um marco na qualidade ambiental e cultural da cidade do Porto, tendo sido premiado em 1997 com o “*Henry Ford Prize for the Preservation of the Environment*”; -----
- g) A *Casa de Serralves*, sede da Fundação de Serralves, constitui um exemplar único na Europa e Mundo da arquitetura *Art-Déco*, tendo sido edificada entre os anos de 1925 e 1944 e preservada segundo o projeto original, que acolhe exposições temporárias concebidas especificamente para o seu espaço e um conjunto diversificado de iniciativas próprias e de entidades parceiras; -----
- h) Em Dezembro de 2012, o património edificado de Serralves, dos quais se destaca a *Casa*, o *Parque* e o *Museu*, foi classificado como Monumento Nacional, o que representou uma acrescida visibilidade e prestígio da Instituição; -----
- i) A Fundação de Serralves tem vindo a desenvolver uma atividade pioneira na área das Indústrias Criativas, fomentando novas oportunidades na crescente relação entre a cultura e a economia, potenciando o desenvolvimento de um novo setor que se pauta por uma elevada capacidade de crescimento, de exportação e de criação de emprego avançado, com vista ao desenvolvimento de um turismo qualificado que abre novas perspetivas em termos de ganhos de notoriedade e de reconhecimento local, da região e do país; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- j) É reconhecida e mutuamente aceite a importância da cultura no desenvolvimento da sociedade contemporânea e, em particular, o seu contributo para a criatividade e inovação das cidades e dos territórios, em estreita relação com as pessoas que os ocupam; -----
- k) É reconhecida e mutuamente aceite a significativa ação cultural desenvolvida pelo Município de Ovar, no âmbito das suas atribuições e competências, e a convergência de perspetivas com a Fundação de Serralves quanto à importância da cultura na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e na promoção do desenvolvimento económico e social; -----
- l) O Município de Ovar reconhece e considera que o conjunto enunciado de condições físicas, materiais e imateriais do desenvolvimento da vasta atividade que integra o objeto da Fundação de Serralves, nos domínios da cultura, da ciência, da educação, da economia, do ambiente, da inovação e da criatividade, entre outros, e a realidade associada à promoção da sua ação, a diferentes níveis e com alcances geográficos diversos, constitui uma mais-valia da maior relevância para a promoção do desenvolvimento social e local e para o fomento e potenciação, numa perspetiva de *modernidade*, da riqueza e da identidade cultural do território do concelho de Ovar e das pessoas que o habitam, reconhecendo-se o interesse público municipal das suas iniciativas, a que o Município se pretende associar e valorizar; ----
- m) O profícuo trabalho e a cooperação mútua entre o Município de Ovar e a Fundação de Serralves para a prossecução dos desideratos que ficaram expressos e que se pretendem reforçar foi iniciado, no ano de 2008, mediante a outorga de Protocolo de Colaboração – adquirindo o Município de Ovar, simbolicamente, a apelidada qualidade de *Município Fundador* –, que cessou a respetiva produção de efeitos, no ano de 2012, sendo manifesta e reconhecida a elevada satisfação dos objetivos definidos e dos resultados obtidos, que importa projetar para o futuro, valorizar e enriquecer; -----
- n) Neste contexto e com o devido enquadramento de facto e de direito, encontram-se reunidas as condições para o reforço e desenvolvimento da relação entre o Município de Ovar e a Fundação de Serralves, de forma a proporcionar, em especial, à população local a oportunidade de ampliar e *qualificar* os seus hábitos culturais, criando condições para o contacto mais próximo com as manifestações artísticas e os criadores portugueses e estrangeiros de maior relevância, de acordo com critérios de qualidade e rigor exigidos; -----
- o) É respeitado o regime constante da Lei 1/2012, de 3 de Janeiro, da Resolução do Conselho de Ministros nº 13-A/2013, de 8 de Março e da Lei 24/2012, de 9 de Julho; -----

Entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ovar, pessoa coletiva de direito público número 501 306 269, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Ovar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Doutor Manuel Alves de Oliveira, casado, natural da freguesia de Maceda, concelho de Ovar, residente na Rua das Companhas, 63, na freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, com poderes bastantes para este ato; -----

**SEGUNDA OUTORGANTE:** Fundação de Serralves, pessoa coletiva de direito privado número 502266643, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 1ª Secção sob o mesmo número, instituída pelo Decreto-lei nº 240-A/89, de 27 de Julho, com sede na Rua de Serralves, 977, no Porto, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Garcia Braga da Cruz, ----, natural da freguesia de ----, concelho de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

----, residente na Rua ----, freguesia de ----, concelho de ----, com poderes bastante para este ato; -----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo do disposto nos artigos 13º, 1, d), e), f), l) e n), 20º, 2, g) e 21º, 2, b) da Lei 159/99, de 14 de Setembro, alterada pela Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro e no artigo 64º, 4, a) e b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, posteriormente alterada pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração estabelece as formas, os termos e condições de cooperação entre as partes outorgantes, destinadas ao desenvolvimento de iniciativas locais, no Município de Ovar, que promovam a cultura contemporânea e a sensibilização ambiental na área das suas atribuições institucionais, bem como à disponibilização e usufruto, pela população local, de um conjunto de competências especializadas da Fundação de Serralves. --

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações da Fundação de Serralves**

1. Ao abrigo do presente Protocolo, a Fundação de Serralves compromete-se a realizar as seguintes ações, no Município de Ovar, e direcionadas para a população local: -----

Exposição: -----

a) Organização de uma grande exposição de arte contemporânea, que integrará obras da sua Coleção, competindo-lhe, nomeadamente, definir a lista de obras, determinar o conceito da exposição e o seu conteúdo, efetuar o desenho de montagem, assim como a coordenação da instalação e trabalhos de montagem da exposição, nos termos a acordar entre as partes e do prescrito no número 4 da presente cláusula; -----

Serviços educativos: -----

b) Promoção de uma ação de formação, através de elementos do Serviço Educativo de Serralves, devidamente habilitados, no âmbito da exposição referida na alínea anterior, destinada a habilitar os técnicos da autarquia e/ou professores das escolas do concelho de Ovar a promoverem, por si, visitas e oficinas escolares e a dinamizarem o relacionamento com escolas do Município e demais visitantes da exposição; -----

c) Disponibilização de entradas gratuitas na Fundação de Serralves para crianças e jovens até aos 18 anos e estudantes de bacharelato e licenciatura, bem como aos residentes no concelho de Ovar, com idades superiores a 65 anos; -----

d) Organização de visitas guiadas gratuitas para jovens e seniores ao Museu e ao Parque de Serralves, assim como para os trabalhadores da Câmara Municipal e professores do concelho de Ovar, mediante solicitação / inscrição junto dos serviços da Fundação; -----

e) Garantia de acesso gratuito às suas iniciativas em períodos e horários a acordar entre as partes, nomeadamente cursos e seminários de formação; -----

Ambiente: -----

f) Realização de diagnóstico de potencial de exploração do Parque Ambiental do Buçaquinho – Esmoriz e Cortegaça e definição de modelo de gestão, bem como colaboração ao nível da definição do programa de educação ambiental anual do Parque, assente em áreas



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

estratégicas, tais como a biodiversidade, a energia, o consumo crítico, a saúde humana e o ambiente; -----

g) Cooperação na identificação de potenciais parceiros para a realização de protocolos de colaboração com entidades terceiras, com vista à promoção da melhoria dos índices de sensibilidade ambiental da população; -----

h) Realização de seis ações de formação teórico-práticas, com a duração de um dia, a realizar na Fundação de Serralves e duas ações de formação teórico-práticas, com a duração de um dia, a realizar no Parque Ambiental do Buçaquinho – Esmoriz e Cortegaça, dirigida a elementos a identificar para as áreas e conteúdos e sua articulação com os diferentes públicos-alvo; -----

i) Realização de quatro atividades no Parque Ambiental do Buçaquinho – Esmoriz e Cortegaça orientadas pela equipa de monitores do Serviço Educativo de Serralves, com vista à partilha de experiências e à animação do espaço, sendo uma ação dirigida a grupos com necessidades educativas especiais, uma dirigida a seniores, outra dirigida a famílias e uma outra dirigida a crianças e jovens, com a duração entre duas e três horas; -----

j) Realização de uma experiência piloto com uma turma escolar, através da promoção da sua participação numa oficina realizada na Fundação de Serralves e outra no Parque Ambiental do Buçaquinho – Esmoriz e Cortegaça, orientadas pela equipa de monitores do Serviço Educativo da Fundação, com vista à análise da viabilidade para o desenvolvimento futuro de um programa conjunto de intercâmbio ambiental de experiências em parques, possibilitando a divulgação ambiental de áreas verdes com qualidade. -----

2. A Fundação de Serralves compromete-se, ainda, a prestar a colaboração necessária ao Município de Ovar, sempre que solicitado e nos termos a acordar entre as partes, nas seguintes áreas: -----

a) Formação pedagógica de agentes na área da arte contemporânea; -----

b) Organização de estágios de formação na área educativa; -----

c) Consultadoria na área da arte contemporânea; -----

d) Realização de cursos de gestão cultural para os seus colaboradores; -----

e) Consultadoria na área de manutenção e conservação de espaços públicos verdes; -----

f) Conceção e organização de ações de sensibilização ambiental nos espaços verdes das autarquias; -----

g) Conceção e organização de colóquios / seminários sobre temas ambientais; -----

h) Promoção de ações de formação para técnicos de jardinagem; -----

i) Desenvolvimento de programas que visem a inclusão social das populações mais desfavorecidas; -----

j) Disponibilização de apoio técnico na área museológica e ambiental; -----

k) Estabelecimento de outros programas, de acordo com os interesses particulares ou específicos do Município de Ovar. -----

3. No âmbito da comemoração de dias especiais, a Fundação de Serralves compromete-se, ainda, a proporcionar a participação do público em geral, em que se inclui a população do concelho de Ovar, admitindo-se a orientação direcionada a promover pelo Município de Ovar e a acolher pela Fundação para um conjunto de iniciativas, de que destacam: -----

a) “*Serralves em Festa*” – Trata-se de iniciativa que decorre no primeiro fim de semana de Junho, desde 2004, ao longo de 40 horas seguidas (entre as 8h00 de sábado até às 24h00



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de domingo). Para além da possibilidade de participação no evento, é realizado um concurso anual, de livreiros e artesãos locais na “Feira do Livro” e na “Feira de Artesanato Urbano”, ambas promovidas na referida ocasião. -----

b) “*Festa do Outono*” – Trata-se de iniciativa que, no último domingo de Setembro, festeja a chegada da nova estação no Parque, dinamizando-se um concurso destinados a agentes locais, com a venda de publicações, de produtos biológicos ou de artesanato urbano.

4. A exposição a apresentar no Município de Ovar, referida no número um, alínea a) da presente cláusula, é designada por “*Poesia Experimental Portuguesa, na Coleção da Fundação de Serralves*”, reunindo obras e edições paradigmáticas desta intervenção experimental, realizadas entre a década de 60 e a década de 80. A exposição decorrerá de 28 de Junho a 31 de Agosto de 2013, no Centro de Arte de Ovar, e apresenta obras de Ana Hatherly, António Aragão, António Barros, Ernesto de Melo e Castro, Fernando Aguiar, Salette Tavares, tratando-se dos nomes mais representativos do Experimentalismo português ao longo deste período. -----

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Município de Ovar**

Como contrapartida das obrigações assumidas pela Fundação de Serralves e de forma a viabilizar a atuação descentralizada e o acesso e usufruto, pela população local, das ações a dinamizar, o Município de Ovar compromete-se a participar a realização das iniciativas identificadas na cláusula segunda mediante o pagamento à Fundação da quantia de € 15.000,00 (quinze mil euros). -----

§ Único: O Município de Ovar compromete-se, ainda, a divulgar, pelos meios adequados, as ações a realizar, a fomentar e proporcionar a participação dos diferentes públicos-alvo do concelho nas referidas iniciativas e a disponibilizar os meios humanos e materiais que forem considerados adequados e oportunos à promoção e realização das ações locais, em articulação com a Fundação de Serralves. -----

### **Cláusula Quarta**

#### **Cooperação mútua**

Cada uma das partes outorgantes compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dela dependam, a realizar as reuniões de trabalho necessárias e a colaborar, mutuamente, com vista à execução das ações e iniciativas constantes do presente Protocolo de Colaboração. -----

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo**

O presente Protocolo de Colaboração vigora pelo prazo de um ano, a contar da data da respetiva assinatura. -----

§ Único: O Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos outorgantes, mediante comunicação dirigida, por escrito, à outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da cessação. -----

### **Cláusula Sexta**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Resolução do Protocolo**

O incumprimento reiterado e grave das obrigações assumidas, nos termos e prazos estipulados ou acordados, por uma das partes outorgantes, confere à outra o direito de resolução do presente Protocolo, mediante declaração enviada, por carta registada com aviso de receção. -----

§ Único: A resolução produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da comunicação, salvo se as obrigações em falta forem cumpridas nesse prazo ou devidamente justificadas e aceites pela outra parte. -----

**Cláusula Sétima**

**Pagamentos**

O pagamento da quantia referida na cláusula terceira será efetuado em duas prestações iguais, de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) cada uma, sendo a primeira efetuada até 30 de Setembro de 2013 e a segunda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do termo do prazo de vigência do presente Protocolo, após apresentação de fatura ou documento equivalente pela Fundação de Serralves e a respetiva conferência pelo Município de Ovar. ---

§ Único: A realização de pagamentos apenas poderá ser efetuada após a verificação de cumprimento, pelo Município de Ovar, das obrigações assumidas pela Fundação de Serralves, no período a que respeita. -----

**Cláusula Oitava**

**Cabimento e compromisso**

O encargo total resultante do presente Protocolo será satisfeito através da seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica, ---- e classificação económica, agrupamento ----, subagrupamento ----, rubrica ---- e alínea ----. -----

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 5º, 3 da Lei 8/2912, de 21 de Fevereiro, foi emitido o número de compromisso ---- (----), respeitante ao presente Protocolo. -----

§ Segundo: A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi emitida pela Assembleia Municipal, ao abrigo da autorização genérica para a dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da Informação nº 15/DAJF/SP, de 15.01.2013, aprovada em reunião do órgão deliberativo, de 18.02.2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 17.01.2013. -----

**Cláusula Nona**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por representantes do Município de Ovar e da Fundação de Serralves.

O presente Protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade dos outorgantes e vai assinado pelos respetivos representantes legais.” -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que esta parceria pode trazer claras mais valias para o município, desde que sejam definidos objetivos concretos, uma vez que a fundação tem know how, tem uma marca, tem iniciativas próprias, pelo que esta é uma parceria que merece ser potenciada e aprofundada. -----*

***Deliberação nº 321/2013:-----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração. -----*

**PROPOSTA DE CEDÊNCIA GRATUITA DE ESPAÇO À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PÃO-DE-LÓ DE OVAR, NO PERÍODO DE VERÃO, NA PRAIA DO FURADOURO, EM OVAR. -----**

A proposta é do seguinte teor: -----

Considerando que:-----

1. A Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar foi constituída em Julho de 2009, com o impulso, incentivo e *parceria* da Câmara Municipal de Ovar, no reconhecimento expresso da importância de existência de uma Associação orientada para a promoção, valorização, enriquecimento e garantia de autenticidade, mediante certificação, do *ex-libris* da doçaria nacional que o pão-de-ló de Ovar representa; -----
2. Desde a sua criação, a Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar tem encarnado o papel que lhe é atribuído de *guardiã* desta iguaria vareira, assumindo-se como parceira da Câmara Municipal, nomeadamente na promoção do projeto imaterial, no âmbito das *Parcerias para a Regeneração Urbana*, identificado por “Projecto de Valorização Empresarial do Pão-de-ló de Ovar”, que visa apoiar os respetivos produtores do concelho na qualificação, valorização empresarial e internacionalização deste afamado doce regional owarensis; -----
3. O aludido projeto é assumido e reconhecido como um importante polo de promoção e fortalecimento da (micro)economia local, revestindo a natureza de *nicho de negócio* orientado para a valorização de marca identitária do concelho de Ovar, o que constitui um fator de desenvolvimento económico local, sendo que, após a implementação da certificação do pão-de-ló de Ovar, apenas os produtores inscritos na Associação poderão ostentar a marca “Pão-de-ló de Ovar”, símbolo de garantia de qualidade e do carácter único deste produto tradicional;-----
4. Neste contexto, é importante a criação de condições que possibilite à Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar a divulgação das ações desenvolvidas, a potenciação da sua atividade e, em simultâneo e no essencial, a promoção do pão-de-ló de Ovar, na tradução da ideia da existência de um *palco* para a mostra e valorização, associado à comercialização, desta iguaria tradicional concelhia, assumindo-se como importante fator integrante do escopo de promoção turística e cultural do concelho de Ovar; -----
5. A Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar não dispõe, ainda, de um espaço apto à prossecução destas finalidades; -----
6. O Município de Ovar é dono e legítimo proprietário de um edifício (vulgarmente identificado por *quiosque*), sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Ovar, na praia do Furadouro, Ovar (onde esteve instalado e funcionou o Posto de Turismo do Furadouro), que se encontra devoluto, e que reúne as condições adequadas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

necessárias para a realização das identificadas ações, estando situado em zona central e frequentada por milhares de pessoas durante a época balnear; -----

7. Neste sentido, pronunciou-se a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, através da Delegação de Saúde de Ovar, que, por ofício datado de 26.06.2012, comunicou à Câmara Municipal de Ovar, face a pedido formulado, que *“O Serviço de Saúde pública do ACES Baixo Vouga III – Centro de Saúde de Ovar, não apresenta restrições à comercialização de pão-de-ló de Ovar, embalado nas instalações do antigo posto de turismo do Furadouro e autoriza esta atividade de venda ao público”*; -----
8. Em conformidade, a Divisão de Gestão Urbanística emitiu parecer favorável à utilização do edifício identificado para a prossecução das finalidades referidas, em 03.07.2012, que mereceu o meu despacho de concordância da mesma data; -----
9. A ocupação pretendida refere-se, apenas, aos meses de Verão, por se tratar do período do ano que aconselha, em especial, à aposta estratégica na divulgação desta iguaria local, potenciando o turismo gastronómico e perspetivando a valorização do produto, no contexto da mais ampla promoção turística do concelho de Ovar; -----
10. A Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar assumirá todos os eventuais encargos que decorram da utilização do espaço durante o período de cedência, nomeadamente despesas com a eletricidade consumida, e garantirá a sua conservação e manutenção, bem como a afetação exclusiva do local aos fins em apreço e a sua entrega ao Município de Ovar, no termo do prazo convencionado, nas condições em que o recebeu; -----
11. A Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar assumirá a responsabilidade pela execução de todos os eventuais trabalhos necessários à utilização do espaço ou à respetiva publicitação, em conformidade com os fins a que será temporariamente afeto, mediante a obtenção prévia, se for o caso, das competentes autorizações ou licenças administrativas. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 64º, 4, a) e b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no sentido de:-----

a) Aprovar a cedência gratuita, mediante a atribuição do direito de uso, à Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar, do prédio sito na Avenida dos Bombeiros Voluntários do Porto, no Furadouro, Ovar (onde funcionou o Posto de Turismo do Furadouro), de que o Município de Ovar é proprietário, no período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro de 2013, para a promoção de ações destinadas à divulgação, valorização e comercialização do pão-de-ló de Ovar, nos termos expostos na presente proposta;-----

b) A Associação de Produtores de Pão-de-ló assumirá a responsabilidade pelo pagamento de todos os eventuais encargos que decorram da utilização do espaço durante o



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

período de cedência, nomeadamente despesas com a eletricidade consumida, e garantirá a sua conservação e manutenção, bem como a afetação exclusiva do local aos fins em apreço e a sua entrega ao Município de Ovar, no termo do prazo convencionado, nas condições em que o recebeu;-----

c) A Associação de Produtores de Pão-de-ló de Ovar assumirá a responsabilidade pela execução de todos os eventuais trabalhos necessários à utilização do espaço ou à respetiva publicitação, em conformidade com os fins a que será temporariamente afeto, mediante a obtenção prévia, se for o caso, das competentes autorizações ou licenças administrativas.”

**Deliberação nº 322/2013:-----**

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----**

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO LOTE 29-A DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL A NORTE DE OVAR - 2ª FASE.-----**

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“1. Em 2012.11.15, foi registada na Câmara Municipal, sob o nº 31870, uma carta da firma Real & Possível, Lda, do seguinte teor:-----

“A Real & Possível, Lda, contribuinte nº 508214009, aqui representada pela sua sócia-gerente Generosa da Conceição Soares, vem por este meio requerer junto de V.Exª a prorrogação do prazo de construção no lote supra identificado, ao abrigo do artigo 11º do Regulamento de Venda e Condições de Ocupação de Lotes de Terreno na Zona Industrial de Ovar-2ª Fase, publicado no Edital Nº 54/2010.-----

As razões que presidem ao presente pedido de prorrogação de prazo prendem-se com a atual situação económica e financeira do país caracterizada por uma conjuntura completamente desfavorável que tem impedido a Real & Possível, Lda, de conseguir, até ao momento, o financiamento necessário para poder iniciar a construção das novas instalações.-----

Perante a impossibilidade de financiar com capitais próprios este investimento, a empresa tem vindo a recorrer junto das principais instituições financeiras a operar no mercado português no sentido de obter o financiamento para a construção, facto que não tem tido, até agora, o melhor acolhimento por parte das mesmas instituições. A demora no processo legal associado à aprovação do projeto de arquitetura e à do pedido de alteração ao loteamento do lote que foi necessário efetuar (e que a empresa oportunamente deu a conhecer a V. Exa, em carta registada c/ aviso de receção datada de 30/08/2011) contribuiu para que o processo de procura ativa de financiamento junto destas entidades se iniciasse bastante mais tarde do que o inicialmente previsto, coincidindo com a fase mais débil da economia nacional e particularmente do setor bancário. De realçar, que não é possível iniciar um pedido de financiamento junto de qualquer instituição financeira sem que o



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*projeto de arquitetura, que suporta e justifica todo o investimento, esteja devidamente aprovado pelas entidades competentes.* -----

*No entanto, a Real & Possível, Lda, continua a encetar todos os esforços possíveis para a obtenção do financiamento necessário, pelo que vem pela presente requerer que V. Exa se digne autorizar a prorrogação do prazo para a construção das suas instalações.* -----

Sobre a transcrita carta recaiu o seguinte despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.11.12: *“Ao DAF para análise e propor procedimentos adequados. C/c ao Sr. Ver. José Américo.”* -----

Em 2013.01.08, foi registado, sob o nº 814, um mail da aludida firma no qual era solicitada informação sobre se já havia qualquer decisão sobre o peticionado na carta registada sob o nº 31870, referindo-se que a escritura da aquisição do terreno foi celebrada em 2011.01.26, pelo que se encontrava a esgotar o prazo para a construção do pavilhão industrial. -----

Na sequência, o Exmº Sr. Presidente exarou o despacho do seguinte teor, com data de 2013.01.08: *“GAP – Receção. Ao DAF para resposta (com celeridade)”*. -----

Em cumprimento deste despacho, a Exmª Srª Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF), Drª Susana Cristina Teixeira Pinto, proferiu o seguinte despacho, datado de 2013.01.11: *“À D. Sónia Ferreira: Para preparar resposta.”* -----

Em 2013.01.16, foi enviado um mail à sociedade Real & Possível, Lda, informando-a que o processo se encontrava em análise no DAJF para emissão de parecer jurídico. -----

Em 2013.03.28, a Exmª Srª Directora do DAJF remeteu o processo ao signatário, com o seguinte despacho: *“Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação.”* -----

Importa, pois, dar seguimento ao superiormente determinado. -----

**2.** Com vista a permitir que a Câmara Municipal disponha de todos os elementos necessários à tomada de decisão em conformidade com a lei, refira-se que: -----

- Na sequência da reversão do Lote 29-A para o Município de Ovar, e com vista à sua alienação, foi aberto procedimento concorrencial, cuja última publicitação ocorreu na edição do Jornal de Notícias, de 2010.10.11, tendo sido apresentada uma única proposta, da firma Real & Possível, Lda, no valor de € 50.638,50. -----
- Por escritura celebrada em 2011.01.26, pela Notária, Drª Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, foi formalizada a arrematação do mencionado Lote 29-A àquela sociedade por quotas. -----
- O artigo 10º do Regulamento de Venda e Condições de Ocupação dos Lotes de Terreno na Zona Industrial a Norte de Ovar – 2ª Fase, doravante designado Regulamento, prescreve que: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*“Os adquirentes dos lotes obrigam-se a ter a construção das instalações concluída no prazo de dois anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda ou instrumento equivalente, devendo a laboração iniciar-se cento e vinte dias após a conclusão das mesmas.” -----*

- Por sua vez, o artigo 11º do citado Regulamento dispõe que: -----  
*“O prazo referido na primeira parte do artigo 10º poderá ser prorrogado por mais um ano, em casos devidamente justificados.” -----*
- Em 2011.08.12, a sociedade Real & Possível, Lda apresentou requerimento de Admissão de Comunicação Prévia, registado sob o nº 22970, para construção de armazém no Lote 29-A do Loteamento da Zona Industrial a Norte de Ovar-2ª Fase, sito na Rua do Brasil, freguesia de Ovar. A pretensão tramita nos serviços competentes da Câmara Municipal no âmbito do Proc. nº 22970/DGU/2011 de que é titular a aludida firma. -----
- Em 2011.09.20, através do ofício nº 12286, a citada empresa foi notificada para a apresentação de vários elementos e para declarar, no prazo de 30 dias, se pretendia que o procedimento prosseguisse na forma legalmente prevista de Licenciamento e não de Comunicação Prévia. -----
- Por requerimento registado sob o nº 31409, em 2011.11.10, a sociedade Real & Possível, Lda veio solicitar o alargamento do prazo para apresentação de elementos por mais 30 dias. -----
- Por despacho de 2011.11.21, foi autorizada a alteração ao Loteamento da Zona Industrial a Norte de Ovar-2ª Fase, na sequência de pedido formulado pela citada empresa. -----
- Através de requerimento anexo ao registado sob o nº 35539, em 2011.12.21, a mencionada firma veio requerer o licenciamento de uma construção destinada a oficina de reparação e pintura automóvel. -----
- Em 2012.02.06, através do ofício nº 1830, a citada empresa foi notificada para, no prazo de 30 dias, rever a pretensão e ter em conta o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o que deu origem à apresentação de novo requerimento, em 2012.02.22, registado sob o nº 5870. -----
- Em 2012.03.29, através do ofício nº 4588, a firma Real & Possível, Lda foi notificada para, no prazo de 30 dias, proceder à revisão da pretensão, tendo sido apresentado um outro requerimento, em 2012.03.28, com o registo nº 9723. -----
- Em 2012.04.16 (ofício 5505/DGU), foi solicitada ao Director de Infraestruturas da Força Aérea Portuguesa a emissão de parecer sobre a pretensão, o qual foi remetido à



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Câmara Municipal através do ofício com a referência DI 51/12 IDP 101167, registado em 2012.05.04 sob o nº 13150.-----

- O projecto de arquitectura foi aprovado em 2012.05.21, por despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área das obras particulares, Dr. José Américo Sá Pinto. -----
- O pedido de licenciamento da operação urbanística foi deferido por despacho do aludido eleito local, de 2012.06.11, notificado em 2012.06.13, tendo sido estabelecido o prazo de um ano para a apresentação do pedido de emissão do alvará de licença, nos termos do nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março.-----
- O prazo previsto para a conclusão dos trabalhos é de 24 meses.-----

**3.** Posto isto, importa apreciar a pretensão apresentada pela firma Real & Possível, Lda à luz das normas legais e regulamentares aplicáveis. Assim: -----

As razões que presidiram ao pedido de prorrogação de prazo radicam, essencialmente, no facto de a referida firma não possuir capitais próprios que lhe permitam iniciar a construção das novas instalações e, atenta a actual situação económica e financeira que o país atravessa, não ter, ainda, conseguido obter o necessário financiamento das instituições bancárias a operar no mercado português com vista à concretização do investimento. -----

Alega, ainda, a sociedade Real & Possível, Lda que a demora no processo legal tendente à alteração ao Loteamento da Zona Industrial a Norte de Ovar-2ª Fase, por si requerida e autorizada por despacho de 2011.11.21, bem como a demora na aprovação do pedido de licenciamento da operação urbanística, resultante de despacho datado de 2012.06.11, contribuíram para que o processo de procura activa de financiamento junto das entidades bancárias se iniciasse bastante mais tarde do que o inicialmente previsto, coincidindo com a fase mais débil da economia nacional e particularmente do sector bancário. Lembra, ainda, e bem, a mencionada firma, que não é possível iniciar um pedido de financiamento junto de qualquer instituição financeira sem que o projecto de arquitectura, que suporta e justifica todo o investimento, esteja devidamente aprovado pelas entidades competentes, o que apenas ocorreu em 2012.05.21.-----

Considerando as razões expostas, entende-se que há fundamentação bastante para que o prazo referido no artigo 10º do Regulamento seja prorrogado, conforme previsto no artigo 11º, pelo que não se descortinam quaisquer impedimentos legais ou regulamentares ao deferimento do pedido. -----

**4.** Há, no entanto, um outro aspecto que importa referir, relacionado com o prazo de prorrogação a conceder. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Com efeito, pese embora o artigo 11º do Regulamento preveja, expressamente, que “*O prazo referido na primeira parte do artigo 10º poderá ser prorrogado por mais um ano, em casos devidamente justificados.*”, entende-se que a prorrogação daquele prazo deverá ser, necessariamente, superior a um ano, pelos motivos que a seguir se enunciam:-----

Como atrás ficou dito, o pedido de licenciamento da operação urbanística, traduzida na construção de um pavilhão destinado a oficina de reparação e pintura de automóveis, foi deferido por despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área das obras particulares, Dr. José Américo Sá Pinto, datado de 2012.06.11 e notificado à Real & Possível, Lda em 2012.06.13, tendo sido estabelecido o prazo de um ano para a apresentação do pedido de emissão do alvará de licença, nos termos do nº 1 do artigo 76º do RJUE. -----

Daqui decorre que a aludida firma poderá requerer a emissão do alvará até ao próximo dia 13 de Junho, iniciando-se, então a construção, que, nos termos da informação técnica que sustentou o mencionado despacho, terá que estar concluída no prazo de 24 meses. Assim, por força da fixação deste prazo e nos termos do disposto no RJUE, a conclusão da construção deveria ocorrer, em situações normais, até 2015.06.13. -----

No entanto, o nº 2 do artigo 76º do RJUE prevê que “*Pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto no número anterior.*”, de onde resulta que o prazo para conclusão da construção pode prolongar-se, em situações normais, até 2016.06.13, caso a firma Real & Possível, Lda venha a solicitar, antes do termo do prazo inicial, sob pena de caducidade do pedido, a prorrogação do prazo para emissão do alvará e a pretensão venha a ser deferida. -----

Acresce, ainda, que, nos termos do artigo 58º do RJUE, após a emissão do alvará de licença, pode ser prorrogado o prazo para a conclusão da obra, devendo para tal o requerente submeter o pedido antes do termo do prazo fixado no alvará em vigor. A prorrogação poderá ter enquadramento nas seguintes situações: -----

- uma primeira prorrogação, concedida por uma única vez, e por período não superior a metade do prazo inicial; -----
- uma segunda prorrogação, pelo facto da obra se encontrar em fase de acabamentos; ---
- outras prorrogações, em virtude de alterações à licença, decorrentes de o projecto de arquitectura ser alterado. -----

Assim, no caso vertente, deve entender-se que a prorrogação do prazo referido na primeira parte do artigo 10º do Regulamento – “*ter a construção das instalações concluída no prazo de dois anos a contar da data da celebração da escritura de compra e venda*” – não deverá ser de um ano, mas, no mínimo, de dois anos a contar da data da emissão do alvará de licença, dado ser de 24 meses o prazo fixado para a conclusão da edificação. Em conclusão: o pedido de prorrogação do prazo referido no aludido preceito deverá ser deferido, ficando a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

respectiva duração subordinada ao desenvolvimento da tramitação da execução da edificação, no cumprimento das normas estabelecidas no RJUE respeitantes à prorrogação do prazo para a conclusão da obra. -----

5. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo para que este delibere no sentido de: -----

- a) Deferir o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do pavilhão a edificar pela firma Real & Possível, Ldª no Lote 29-A do Loteamento da Zona Industrial a Norte de Ovar-2ª Fase, ficando a respectiva duração subordinada ao desenvolvimento da tramitação da execução da edificação, no cumprimento das regras respeitantes à prorrogação do prazo para a respectiva conclusão, estabelecidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março. -----
- b) Ser notificada a sociedade requerente, Real & Possível, Ldª, do teor da deliberação que vier a ser tomada. -----

À consideração superior.” -----

*Deliberação nº 323/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 35/2013/DAJF/ET, de 13.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões.-----*

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2013 - PARA APROVAÇÃO.-----**

*Deliberação nº 324/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS AO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARADA E ENVOLVENTES - ARADA" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 325/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 147/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "TRABALHO TEMPORÁRIO PARA A 24ª FEIRA DO LIVRO & MULTIMÉDIA DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 326/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 148/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NAS PRAIAS DO CONCELHO PARA A PREPARAÇÃO DA ÉPOCA BALNEAR 2013" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 327/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 149/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE CICLOS DE POESIA - O POETA A NU, DA AUTORIA DO CRIATIVO JOSÉ CARLOS TINOCO" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 328/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 150/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DE JP SIMÕES" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 329/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 151/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DOS COMBATENTES DO ULTRAMAR - ESMORIZ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----**

*Deliberação nº 330/2013:-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 152/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ESTRATÉGIA, PROGRAMA E MODELO DE GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS: ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS, ESPAÇO DO EMPREENDEDOR - INOVAR, ALDEIA DO CARNAVAL E CASA DA JUNTA DE SÃO JOÃO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a assessoria que agora se propõe contratar visa desenvolver um projeto na área da indústria cultural e criativa delineando um conjunto de estratégias com vista a criar uma dinâmica e modelo de organização destes novos espaços num futuro próximo, assim como a preparação de candidaturas para financiamento de atividades a desenvolver nestes espaços com o objetivo de criar as necessárias condições para a sustentabilidade destes equipamentos.*-----

*Pretende-se criar um projeto inovador a partir de realidade que já temos, como o azulejo e o Carnaval, com o objetivo de rentabilizar o mais possível estas realidades, potenciando as indústrias criativas ligadas a estas realidade, não só na sua vertente cultural, mas também na vertente económica.*-----

*De seguida, deu a palavra ao Sr. Dr. Carlos Martins, representante da empresa que se propõe prestar a assessoria, que fez uma breve apresentação do projeto.*-----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro realçou a qualidade da proposta, considerando que a estratégia apresentada está de acordo com os desafios que teremos no futuro, designadamente no novo quadro estratégico de apoio comunitário, sendo que é sua intenção, enquanto candidato à Câmara Municipal, desde já, assumir o compromisso de assegurar a continuidade deste projeto.*-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal considerou que é importante, e constituiu sempre uma sua preocupação, envolver todo o executivo municipal nestes projetos essenciais e estratégicos para o concelho.*-----

*O senhor vereador Vitor Ferreira começou por dizer que falava enquanto vereador da cultura e que a Câmara Municipal tem, desde sempre, honrado, escrupulosamente, os seus compromissos, pelo que o que for deliberado será integralmente respeitado e a continuidade do projeto salvaguardada, para bem de todos. Considerou que as competências e as mais-valias do trabalho executado pela equipa mede-se pelo sucesso e resultados obtidos noutros projetos já desenvolvidos. Salientou o objetivo deste projeto de potencializar os recursos endógenos do Município como ponto de partida de todo o projeto.*-----

*O senhor Vereador José Américo considerou importante que, relativamente à Aldeia do Carnaval, fosse desde já definido um modelo de gestão, dada a necessidade de proceder à sua ocupação logo que esteja concluída a sua construção.*-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu à equipa a disponibilidade para apresentarem o projeto e a metodologia que pretendem implementar e que ficou bem vincada na exposição efetuada.*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O Sr. Dr. Carlos Martins agradeceu a oportunidade da apresentação efetuada a todos os senhores Vereadores e saudou a iniciativa do Sr. Presidente, de envolver todo o executivo, o que era verdadeiramente inovador. -----

**Deliberação nº 331/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 153/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA PARA A REDE CONCELHIA DE BIBLIOTECAS, CENTRO DE ARTE DE OVAR E LOJA DO CIDADÃO DE ESMORIZ" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----**

**Deliberação nº 332/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 154/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DA ALDEIA DO CARNAVAL DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----**

**Deliberação nº 333/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 155/DAJF/SP, de 31.05.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR.-----**

**Deliberação nº 334/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DOS TALHOS DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR.-----**

**Deliberação nº 335/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE PASSEIO DE CICLOTURISMO, APRESENTADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESMORIZ - OVAR NORTE.-----**

**Deliberação nº 336/2013:-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, APRESENTADO PELO MOTOCLUBE "KM 27" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 30.05.2013.-----**

*Deliberação nº 337/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30.05.2013.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, APRESENTADO PELO GRUPO FOLCLÓRICO "OS FOGUETEIROS DE ARADA" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 03.06.2013.-----**

*Deliberação nº 338/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.06.2013.-----*

**PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE DE DIVERTIMENTO PÚBLICO, APRESENTADO PELO GRUPO FOLCLÓRICO "OS FOGUETEIROS DE ARADA".-----**

*Deliberação nº 339/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas.-----*

**PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ESPLANADA - ESTABELECIMENTO ARTE CHÁVENA, SITO EM ESMORIZ.-----**

*Deliberação nº 340/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licença de ocupação do espaço público com esplanada, nos termos da informação nº 234/SB/DAJF, de 06.05.2013. --*

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO QB, SITO EM ESMORIZ, PARA O PERÍODO DE 01.06.2013 A 30.09.2013.-----**

*Deliberação nº 341/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento do horário, nos termos e fundamentos da informação nº 89/SAA/VB, de 21.05.2013.-----*

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO PILDRINHA, SITO NO FURADOURO, PARA O PERÍODO DE 01.06.2013 A 31.08.2013.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 342/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de alargamento do horário, nos termos e fundamentos da informação nº 98/SAA/VB, de 27.05.2013.-----*

**PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO CAFÉ PROGRESSO, SITO EM OVAR. -----**

*Deliberação nº 343/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alargamento do horário, nos termos e fundamentos da informação nº 92/SAA/VB, de 22.05.2013.-----*

**PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 13/05/2013 A 30/05/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 344/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DIVISÃO FINANCEIRA-----**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA. -----**

*Deliberação nº 345/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA DE ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DE S. GERALDO AO CRUZEIRO - S. VICENTE DE PEREIRA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 27.05.2013. -----**

*Deliberação nº 346/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27.05.2013.-----*

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DA ESTAÇÃO E RUA CAMILO CASTELO BRANCO - ESMORIZ. -----**

*Deliberação nº 347/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Repavimentação da Rua da Estação e Rua Camilo Castelo Branco – Esmoriz” à entidade Aborridas – Terraplanagens, Lda., pelo montante de € 241.989,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 30.05.2013.-----*

**PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

## **REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO DE OVAR.-----**

*Deliberação nº 348/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a aquisição de serviços de “Fornecimento de refeições de confeção local e refeições transportadas para os Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Ovar, no ano letivo 2013/2014” à entidade UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo montante de € 750.056,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos das alíneas a) e d) das conclusões do referido relatório final, de 30.05.2013. -----*

## **2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 - RETIFICAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 349/2013:-----*

*Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a retificação da revisão e remetê-la à Assembleia Municipal. -----*

## **LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE MAIO DE 2013. -----**

*Deliberação nº 350/2013:-----*

*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal.-----*

## **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -----**

### **SUBSISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS UNIDADE ORGÂNICAS DO MUNICÍPIO DE OVAR - RATIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E DISTINÇÕES DE MÉRITO. -----**

*A senhora Vereadora Ana Cunha referiu-se ao teor do relatório da DASS, nomeadamente, quando se expressa a diminuição das respostas sociais e o facto de as medidas municipais só satisfazerem, em parte, o público que ocorre à Divisão, questionando quais as respostas que sofreram diminuição.-----*

*O senhor vereador Vitor Ferreira considerou que o relatório é contraditório com o trabalho desenvolvido, uma vez que houve uma diversificação e reforço das medidas existentes e a implementação de novas medidas, assim como aumentou o número de beneficiários das medidas municipais.-----*

*O senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou que a Divisão esclareça a fundamentação apresentada no relatório, e o seu posterior envio à Câmara Municipal. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Deliberação nº 351/2013:**-----  
**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, ratificar as avaliações das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Ovar.**-----

## **DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**-----

### **PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO LIVRO "DA RIA E DA TERRA. A CALE DE OVAR".**-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a autora pensou publicar esta obra, em 2008, sendo que a Câmara Municipal assumiu o compromisso de atribuir este apoio através da aquisição de exemplares do livro.*-----  
 No entanto, a publicação da obra sofreu um atraso significativo, o que ocorreu apenas este ano. Dado tratar-se de um compromisso assumido anteriormente, propõe-se que esta proposta seja aprovada.-----

**Deliberação nº 352/2013:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.**-----

### **DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE ARTE DE OVAR, COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO PREÇO DE UTILIZAÇÃO - ESPETÁCULO "LIGHTS CAMERA... ACTION", PROMOVIDO PELA FACEWAY MULTIMÉDIA / IN OVAR.**-----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que, dadas algumas questões que foram por si suscitadas, remeteu o assunto à Câmara Municipal, no sentido de se avaliar do interesse público da iniciativa, tendo em conta o conjunto de entidades e empresas que participam e colaboram na iniciativa, mas também por se tratar de uma entidade de natureza privada e esta decisão configurar um incentivo financeiro.*-----

*O senhor Vereador António Costa considerou que, através da documentação que foi disponibilizada, não foi possível perceber de que espetáculo estamos a falar nem quem é a empresa organizadora, para além de a mesma ser privada e com fins lucrativos. Dessa forma, não é possível perceber e entender alguns dos argumentos que são apresentados, nomeadamente o benefício e a dinamização do comércio local e a associação ao associativismo do concelho.*-----

*Questionou, ainda, a garantia de equidade, nomeadamente quando é exigido às associações que paguem uma taxa mínima, e esta isenção configurar um apoio financeiro na ordem dos 2.500 euros.*-----

*O senhor Vereador Salvador Malheiro suscitou dúvidas quanto ao interesse municipal, relativamente ao qual a Câmara Municipal tem tido muita precaução e rigor, considerando que a empresa promotora é uma empresa de gestão de perfis do facebook e que é questionável a consequência que este tipo de iniciativas tem na promoção e dinamização das empresas locais.*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Referiu, ainda, que o evento está já a ser publicitado publicamente, sem que a Câmara Municipal tenha tomado uma decisão. -----

*O senhor Vereador Vitor Ferreira* esclareceu que o espetáculo corresponde a um desfile de moda, com uma componente cultural. Estão associadas a esta iniciativa um conjunto de empresas de comércio local e a participação de associações e coletividades do concelho. O custo com o *rider* técnico, equipamento de projeção e recursos humanos é de cerca de 2.500 euros. Por parte da empresa, esta prescinde da receita da bilheteira. No entanto, afirmou que não sendo clara a existência de interesse público municipal na realização desta iniciativa, foi o assunto previamente remetido ao DAJF para enquadramento legal que por sua vez o Senhor Presidente submeteu à Câmara Municipal para que esta se pronunciasse da existência ou não do interesse municipal.-----

*O senhor vereador José Américo* declarou não reconhecer o interesse público municipal da iniciativa a realizar no Centro de Arte, uma vez que a entidade promotora é uma entidade privada, independentemente da colaboração ou participação de coletividades e empresas do concelho. Nessa medida, considerou que, à luz do Regulamento, não é possível a gratuidade.

*O senhor Presidente da Câmara Municipal*, atendendo a algum envolvimento e participação de instituições concelhias, propôs que a Câmara Municipal aprove a utilização do Centro de Arte de Ovar para a realização desta iniciativa, nos termos previstos no respetivo Regulamento, não impedindo a iniciativa mas obrigando a entidade privada a assumir os custos inerentes à sua realização. -----

Considerou, ainda, que este tipo de propostas dos serviços que as elaboraram devem ser sempre ponderadas e enquadradas, inclusive do ponto de vista jurídico e financeiro, tendo sempre presente que o interesse público municipal deve prevalecer sobre qualquer tipo de interesse. -----

***Deliberação nº 353/2013:***-----

***Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de cedência gratuita do Centro de Arte de Ovar, por não ser reconhecida a existência de interesse público municipal da iniciativa, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Centro de Arte de Ovar, nos termos e condições constantes do Regulamento Geral de Utilização do Centro de Arte de Ovar.***-----

**PROPOSTA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DE CURSO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DO CERCO E RESPETIVO PROTOCOLO DE FORMAÇÃO.**-----

***Deliberação nº 354/2013:***-----

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a realização do estágio e do respetivo protocolo de formação.***-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE**-----

**PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL (POM) 2013 DE OVAR - PARA CONHECIMENTO.**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 355/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**PROPOSTA DE ATIVIDADES A DESENVOLVER NO PARQUE AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO - 01 E 02 DE JUNHO DE 2013. -----**

*Deliberação nº 356/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----**

**CONTA FINAL DA EMPREITADA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO - PARA APROVAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 357/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----*

**CONTA FINAL DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 358/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. -----*

**ESTUDO PRÉVIO DA BENEFICIAÇÃO DA RUA DO SALGUEIRAL DE CIMA - S. JOÃO DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. -----**

*Deliberação nº 359/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar o estudo prévio. -----*

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----**

**PROPOSTA DE PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO DA REFER RELATIVA À AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº 21 DA PASSAGEM DESNIVELADA DE MACEDA (KM 307,832). -----**

*Deliberação nº 360/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento da nota de débito.-----*

**COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º, Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----**



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 361/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

**EM MÃOS:-----**

**AÇÃO “RIA DE AVEIRO NA GALIZA” – CONVITE DE PARTICIPAÇÃO – PARA CONHECIMENTO.-----**

*Deliberação nº 362/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA, HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA BALNEAR” – AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR.-----**

*Deliberação nº 363/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 158/DAJF/SP, de 04.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b) e c) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “SEGURO MULTIRRISCO E AUTOMÓVEL” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----**

*Deliberação nº 364/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 159/DAJF/SP, de 04.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO DO PARQUE URBANO DE OVAR” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.-----**

*Deliberação nº 365/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 162/DAJF/SP, de 04.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “GESTÃO INTEGRADA DE BIBLIOTECAS – MANUTENÇÃO E SUPORTE 2013” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.-----**

*Deliberação nº 366/2013:-----*  
*Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 161/DAJF/SP, de 04.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “DINAMIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE OVAR – ANO LETIVO 2013/2014” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.**-----

*Deliberação nº 367/2013:-----  
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 160/DAJF/SP, de 04.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.*-----

**APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DA “ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE OVAR – OVAR”.**-----

**A informação dos serviços é do seguinte teor:**-----

“Em 10.05.2013, deu entrada na Câmara Municipal, através de correio eletrónico, a comunicação, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13355 de 13.05.2013, referente ao assunto “12F03-LR-494-Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Trabalhos Adicionais”, através da qual a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, Portium – Empreendimentos, Lda., anexa “(...) parecer sobre os trabalhos adicionais (...)”, acompanhado de memória descritiva e justificativa dos trabalhos a realizar – que inclui mapa de quantidades e orçamento – e alguns elementos desenhados.-----

Por se afigurar do maior relevo para o enquadramento e a apreciação a efetuar, tendo em vista a tomada de decisão pela Câmara Municipal, face ao pedido formulado e a subsequente definição de procedimentos a adotar, transcreve-se e dá-se por integralmente reproduzido o referido parecer:-----

**“ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE OVAR – PARECER SOBRE OS TRABALHOS ADICIONAIS**-----

*Refere-se o presente parecer aos trabalhos de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, sita na Rua da Fonte do Casal, na cidade de Ovar, que resultam da necessidade de reforçar, genericamente, todo o edifício, face à degradação verificada no hiato, de aproximadamente dois anos, entre a elaboração do Projeto de Execução e o início dos trabalhos da empreitada de execução da “Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Ovar”, conforme descrição detalhada na memória descritiva em anexo.-----*

*Tomando em conta à necessidade de preparação atempada da obra, em 20-03-2012 foi realizada reunião, na CMO, com a presença do Dono de Obra, Fiscalização e Projetistas. Nesta reunião acharam os presentes conveniente fazer uma visita ao local da obra, para observar o seu estado atual. Após observação, o Projetista informou que se verificava um*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*agravamento acentuado do estado do edifício e que em resultado dessa situação seria necessário fazer a reformulação do projeto.* -----

*Tomando em consideração o acima mencionado, o projetista procedeu à análise das patologias verificadas e à elaboração do respetivo relatório, que viria a ser entregue à CMO em 05-07-2012.* -----

*Após a elaboração do referido relatório, o Projetista iniciou o estudo aprofundado das anomalias verificadas na obra, e procedeu à realização de peças de projeto, para a execução da consolidação do edifício. A 03-12-2012 completou-se a entrega, pelo projetista, de todos os elementos julgados necessários à referida consolidação. Desde então, o empreiteiro procedeu ao estudo dos custos para a realização dos trabalhos de consolidação solicitados, cuja proposta apresentada, no valor de 50.969,76 € (cinquenta mil novecentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), se encontra integrada na memória descritiva anexa. Após a análise da referida proposta, a Fiscalização é da opinião que a mesma reúne condições para aprovação, considerando adequados os preços apresentados, tendo em conta a particularidade e especificidade dos trabalhos em causa”.* -----

O documento foi objeto de despacho emitido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>a</sup> Marta Martins, em 15.05.2013, que encaminhou a informação para o Técnico Superior afeto à referida Divisão, responsável pelo acompanhamento da empreitada, Eng.<sup>o</sup> João Rocha, e de despacho do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.<sup>o</sup> João Carlos Sousa, em 15.05.2013, do seguinte teor: “T.C.”. -----

No mesmo dia, em 10.05.2013, foi registada no Sistema de Documental sob o n.º 13356 de 13.05.2013, a comunicação enviada por correio eletrónico, sob o assunto “12F03-LR-494-Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Prorrogação de Prazo”, através da qual a referida empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, Portium – Empreendimentos, Lda., anexou o “(...) pedido de prorrogação de prazo até 22-07-2013, apresentado pelo Empreiteiro, acompanhado do respetivo programa de trabalhos (...)”. Acrescenta ainda que, “A Fiscalização considera válido o fundamento apresentado, para a prorrogação de prazo, considerando os trabalhos adicionais à empreitada”. Foram anexados a esta comunicação o pedido de prorrogação de prazo e o plano de trabalhos ajustado. -----

O documento foi objeto de despacho emitido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>a</sup> Marta Martins, em 15.05.2013, que proferiu despacho a remeter o assunto ao Técnico Superior afeto à Divisão, Eng.<sup>o</sup> João Rocha” e de despacho do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.<sup>o</sup> João Carlos Sousa, em 15.05.2013, do seguinte teor: “T.C.”. -----

Na sequência dos referidos despachos, foi elaborada, pelo identificado Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>o</sup> João Rocha, a informação interna n.º 017/13-JR de 17.05.2013, através da qual é referido o seguinte: -----

*“Assunto: ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE OVAR – OVAR - “pedido de prorrogação do prazo de execução”* -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À Consideração Superior,-----

*Em 10.05.2013, através de mensagem de correio eletrónico (registo interno n.º 13355 de 13.05.2013), veio a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada supracitada apresentar uma proposta de trabalhos adicionais de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, no valor de 50.969,76€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Esta proposta de trabalhos adicionais é complementada com uma memória descritiva e justificativa, um mapa de quantidades e orçamento e alguns elementos desenhados (Ver documentos em anexo).-----*

*Na mesma data, através de mensagem de correio eletrónico (registo interno n.º 13356 de 13.05.2013), veio também a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, anexar o pedido de prorrogação do prazo de execução até 22.07.2013. A esta mensagem, a empresa responsável pela fiscalização junta o pedido de prorrogação enviado pelo empreiteiro e o respetivo plano de trabalhos ajustado (Ver documentos em anexo).-----*

*No seguimento destas e em resposta ao despacho da Exma. Senhora Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.ª Marta Martins de 15.05.2013, cumpre-me informar que:-----*

*1 – Os trabalhos adicionais de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar «resultam da necessidade de reforçar, genericamente, todo o edifício, face à degradação verificada no hiato, de aproximadamente dois anos, entre a elaboração do Projeto de Execução [Maio de 2010] e o início dos trabalhos da empreitada de execução da “Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Ovar” [25.06.2012]», conforme exposto no parecer emitido pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, que acrescenta ainda que a proposta “reúne condições de aprovação, considerando adequados os preços apresentados, tendo em conta a particularidade e especificidade dos trabalhos em causa”.-----*

*2 – A execução destes trabalhos – imprescindíveis para a estabilização e a conservação do edifício da antiga Fábrica de Papel do Casal – condiciona o normal cumprimento do plano de trabalhos aprovado, pelo que entidade adjudicatária apresenta um pedido de prorrogação de prazo de execução da empreitada, pelo período de 27 dias. A empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada “(...) considera válido o fundamento apresentado, para a prorrogação de prazo, considerando os trabalhos adicionais à empreitada”.-----*

*4 – Caso venha a ser considerada aceite, julga-se que a prorrogação do prazo de execução a conceder, deva ser a título legal, com total responsabilidade do Dono de Obra. Uma prorrogação desta natureza acarreta custos com a prestação de serviços contratada à empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, no valor de 2.180,00€, correspondente a uma mensalidade, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Crê-se que este custo acrescido deva ser suportado pelo Dono de Obra.-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Assim, face a todo o exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos adicionais, no valor de 50.969,76€ e por conseguinte, a prorrogação do prazo de execução, pelo período de 27 dias”.*-----

A referida informação foi objeto de despacho de despacho proferido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, datado de 17.05.2013, a remeter o assunto ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, “*Para enquadramento legal*”, de despacho de concordância do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, da mesma data, e de despacho emanado pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 20.05.2013, do seguinte teor: “*T.C.*”.

Por sua vez, em 04.06.2013, deu entrada na Câmara Municipal uma nova comunicação, enviada, por correio eletrónico, pela empresa Portium – Empreendimento, Lda., registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 16219, de 05.06.2013, do seguinte teor: -----

“*Ex.mos Senhores,* -----

*No seguimento do processo apresentado relativo aos trabalhos de contenção do edifício em referência, e pelo facto de à data da entrega do referido processo ainda não dispormos de todos os elementos, vimos agora apresentar os seguintes trabalhos, que sendo da mesma natureza fazem parte do processo atrás mencionado: -----*

*- Correção de empenos e desaprumos muito acentuados das fachadas do edifício existente, incluindo a aplicação de rede de reforço e suporte das argamassas. -----*

*Valor global = 10.424,00 €; -----*

*- Execução de alvenaria incluindo vigas de travação, para correção da empena sul pelo lado interior (zona do átrio). -----*

*69,50 m<sup>2</sup> x 26,00 € = 1.807,00 €*

*- Execução de viga de betão para reforço da parede sob o espande do alçado norte.*

*2,30 m<sup>3</sup> x 650 € = 1.495,00 €; -----*

*- Execução de trabalhos de concordância da cobertura do edifício antigo com a do edifício novo, em consequência da realização da viga de reforço na cobertura. Os trabalhos incluem a criação de um segundo plano na cobertura de zinco, junto ao beiral, e criação de pendente sobre a viga e isolamento térmico de toda a envolvente. -----*

*Valor global = 2.250,20 €; -----*

*- Mais valia para fornecimento de ventiloconvetor com acabamento para ficar à vista, por não haver possibilidade de embutir em teto falso por este ficar muito baixo devido às alterações introduzidas pelos reforços estruturais na antiga casa do moleiro, e também, consequentemente, para o reajuste do traçado de avac. -----*

*Valor global = 1.380,00 €. -----*

*Considerando a soma do valor trabalhos referentes ao processo já apresentado (50.969,76 €), com o valor dos trabalhos acima referidos 17.356,20 € obtemos o valor total atual de trabalhos adicionais de: 68.325,96€ + IVA (sessenta e oito mil trezentos e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos)”.* -----

A comunicação foi objeto de despacho pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng<sup>a</sup> Marta Martins, datado de 05.06.2013, a remeter o assunto ao Exmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Senhor Engº João Rocha, tendo sido elaborada a Informação nº 023/13-JR, de 05.06.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 16219, de 05.06.2013, através da qual é referido o seguinte: -----

*“Assunto: ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE OVAR – OVAR – “contenção do edifício – trabalhos adicionais”-----*

*À Consideração Superior,-----*

*Em 04.06.2013, através de mensagem de correio eletrónico (registo interno n.º 16219 de 05.06.2013), veio a empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada supracitada, apresentar um conjunto de trabalhos adicionais de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, no valor de 17.356,20 € (ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor), enquadrando-os “no seguimento do processo apresentado relativo aos trabalhos de contenção do edifício em referência, e pelo facto de à data da entrega do referido processo ainda não dispormos de todos os elementos”. Esta proposta de trabalhos adicionais surge na sequência e em complemento da proposta anteriormente enviada em 10.05.2013, sob o registo interno n.º 13355 de 13.05.2013, no valor de 50.969,76€, dado que “sendo da mesma natureza fazem parte do processo atrás mencionado”.-----*

*No seguimento desta e em resposta ao despacho da Exma. Senhora Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.ª Marta Martins de 05.06.2013, cumpre-me informar que:-----*

*1 – À semelhança do já referido anteriormente, este conjunto de trabalhos adicionais de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar «resultam da necessidade de reforçar, genericamente, todo o edifício, face à degradação verificada no hiato, de aproximadamente dois anos, entre a elaboração do Projeto de Execução [Maio de 2010] e o início dos trabalhos da empreitada de execução da “Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Ovar” [25.06.2012]», conforme exposto no parecer emitido pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada.-----*

*2 – A presente mensagem de correio eletrónico é omissa relativamente ao tempo de execução desta lista adicional de trabalhos, pelo que se julga que possam ser executados no mesmo período de tempo (27 dias) que os restantes trabalhos.-----*

*3 – Pela natureza dos trabalhos apresentados poderá, complementarmente, referir-se que a execução destes é imprescindível para a estabilização e conservação do edifício da antiga Fábrica de Papel do Casal, sem os quais não é possível executar os trabalhos subsequentes.-----*

A referida informação foi objeto de despacho de despacho proferido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, datado de 05.06.2013, do seguinte teor: “Concordo com o conteúdo da presente informação. Os presentes trabalhos deverão ser enquadrados na legislação em vigor, uma vez que são imprevisíveis.” Em conformidade,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

o Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, proferiu despacho, datado de 05.06.2013, a determinar a remessa ao assunto ao “*DAJF para análise e verificação do enquadramento legal, previamente ao envio para o Senhor Presidente da Câmara*”. -----

Conforme resulta dos pareceres elaborado pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, Portium – Empreendimentos, Lda., *reforçados*, posteriormente, pelas informações do Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.º João Rocha, os “*(...) trabalhos de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar (...) resultam da necessidade de reforçar, genericamente, todo o edifício, face à degradação verificada no hiato, de aproximadamente dois anos, entre a elaboração do Projeto de Execução [Maio de 2012] e o início dos trabalhos da empreitada de execução da “Escola de Artes e Ofícios de Ovar – Ovar” [25.06.2012]*”. -----

Para o enquadramento legal dos identificados *trabalhos adicionais*, importa referir que “*(...) no início dos trabalhos da obra em referência, foi constatado que as condições de solidez da obra, não correspondiam ao previsto em projeto, tendo sido adotadas algumas medidas preventivas no imediato (...)*”, conforme exposto na memória descritiva e justificativa, entregue pela entidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, que prossegue transcrevendo o descrito (no relatório de visita) pelo Coordenador dos Projetos de Especialidade: “*(...) verifica-se que desde a execução do projeto, Maio de 2010, até à presente data [05.07.2012] o edifício se deteriorou significativamente, pelo menos ao nível das fachadas a reabilitar, com aparecimento de diversas fissuras de amplitude significativa e alguma deformação (...)*”. Constatou-se, então, que “*(...) tal deterioração, poderá estar na intervenção recente – posterior à elaboração do Projeto de Execução do referido edifício – no tabuleiro da Ponte do Casal, que poderá ter originado vibrações adicionais, às já diariamente provocadas pelo tráfego automóvel. A somar a esta, julga-se que a exposição natural aos agentes climáticos, por mau isolamento do edifício (telhas partidas, vãos abertos) terá originado deslocamentos das estruturas de madeira dos pavimentos e cobertura, que, conseqüentemente, terão provocado deformação e fissuração noutros elementos, como sejam as alvenarias*”. -----

Nestes termos, efetuado o enquadramento e *contextualização de facto*, de forma a habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre o assunto, entende-se ser necessário e oportuno informar o seguinte: -----

1. A definição de trabalhos a mais consta do artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de trabalhos “*cujas espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) Se tenham tornado necessários à execução da mesma obra na sequência de uma circunstância imprevista; e b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra*”. -----

Em síntese, seguindo de perto o que a este respeito escreve Jorge Andrade da Silva, *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado*, Almeida, Coimbra, págs. 866 e seguintes, do respigado do regime legal enunciado resulta que, para que de trabalhos a mais se trate, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) Que a sua quantidade e/ou espécie não constem do contrato, por isso mesmo são a mais que os estipulados no contrato; -----

b) Que digam respeito à execução da mesma obra, isto é, que se integrem no objeto e fim do contrato; que não possam e devam ser objeto de uma empreitada autónoma; que haja entre a empreitada e os trabalhos uma relação de indispensável complementaridade; sem esses trabalhos o resultado da obra não realizaria o fim a que se propõe ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que com esse resultado se pretende realizar. Ou seja, *“Os trabalhos só se destinam à realização da mesma obra se puder dizer-se que, sob os pontos de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas, mas ligadas à melhor forma de conceber a realização do interesse público subjacente à obra. Não se trata de alterações que visam uma melhor execução do que foi previsto, mas antes executar algo que não foi projectado, portanto, neste aspecto, obra nova”*. Como pode ler-se, ainda, no Parecer nº 40/87, publicado no Diário da República, II Série, nº 219, de 23.09.1987, da Procuradoria Geral da República: *“(...) Há variações, modificações qualitativas que cabem no âmbito do objecto, quando as alterações são necessárias para a completa e melhor execução da obra, indispensáveis para a execução da obra tal como resulta do contrato e do projecto, ou tornadas necessárias por sucessivas modificações introduzidas na obra para lhe assegurar a correspondência ou melhor correspondência ao seu fim; há trabalhos extracontratuais quando se trata de obras novas que, embora tendo uma certa relação ou conexão com a obra, não são necessárias à sua completa, ou melhor execução, nem entram no plano da mesma, mas são, na sua objectividade, obras com uma individualidade distinta da obra originária; têm carácter por assim dizer autónomo e consistem quase sempre em obras complementares, estranhas ao plano originário da obra considerada, não só objectivamente, mas também em relação ao contrato celebrado entre as partes”*. -----

c) Que se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista;

A este propósito, alinhando-nos no sentido da jurisprudência fixada pelo douto Tribunal de Contas, dir-se-á que circunstância imprevista é aquela que *“um decisor normal, colocado na posição do real decisor, não podia nem devia ter previsto”*, de onde decorre que apenas poderão ser considerados trabalhos a mais aqueles cuja necessidade fosse impossível prever aquando do lançamento do procedimento concursal. Tal como referido no Acórdão nº 8/2004-Jun-8-1ª S/PI, *“essa circunstância imprevista é verdadeiramente nuclear para a “legalização” dos “trabalhos a mais”*. -----

d) Que esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separáveis [assim no texto legal, mas certamente que se diz dizer separados] do contrato sem inconveniente para o dono da obra;-----

A não ocorrer este requisito, a ordem de trabalhos a mais poderia, eventualmente, limitar-se a materializar um modo de fuga às regras de escolha dos procedimentos de adjudicação e dos respetivos condicionamentos ou de obter uma obra diferente da contratada. Para que os trabalhos possam ser executados na empreitada original, deve dessa separação decorrer inconveniente grave para o dono da obra, o que, com forte probabilidade será demonstrável (*“Pense-se só nos atrasos na obra decorrentes do enxerto de uma ou mais empreitadas na empreitada original, nos gravíssimos inconvenientes de empreitadas simultâneas na mesma obra, da suspensão dos trabalhos na empreitada original até que entre em execução o contrato “enxertado”, etc., etc.. E isto é tanto mais assim quanto é*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*certo que o limite dos trabalhos a mais é determinável pelo seu valor acumulado (alíneas c) e d) do n.º 2)”).* -----

e) Que esses trabalhos, embora separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários à conclusão da obra; -----

A este propósito dir-se-á que necessidade não é sinónimo de indispensabilidade, que significa *conditio sine qua non*. Mas os trabalhos têm de ser necessários, não bastando que sejam úteis. -----

f) Que o seu valor não ultrapasse os limites legais (impõe-se o limite de 5% do preço contratual, considerando os trabalhos a mais e a menos e de 50% desse preço, considerando apenas o valor acumulado dos trabalhos a mais, juntamente com os trabalhos de suprimento dos erros e omissões<sup>1</sup>).-----

2. Ora, da aplicação do direito aos factos, não existem margem para dúvidas que os trabalhos identificados e justificados na comunicação enviada por correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 13355 de 13.05.2013, referentes a execução de *trabalhos adicionais* de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar inserem-se no conceito de trabalhos a mais, uma vez que cumprem todos os requisitos mencionados no ponto anterior, para os quais se remete, *sem mais*, por razões de economia processual. -----

3. Assim, conforme resulta do regime ínsito ao Código dos Contratos Públicos, a realização de trabalhos a mais consubstancia uma modificação objetiva do contrato, regulada nos termos prescritos nos artigos 311º e seguintes e 370º e seguintes do mencionado Código.

4. Nos termos do artigo 371º do Código dos Contratos, o empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos a mais que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, devendo, para o efeito, o dono da obra entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários (salvo quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o programa ou o projeto de execução, o que não é o caso na situação que nos ocupa). -----

Assim, o dono da obra fica obrigado a entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização dos trabalhos, ficando este obrigado à respetiva realização, salvo quando opte pela resolução do contrato ou, quando se trate de trabalhos de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, não disponha de meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução. -----

5. No que respeita à fixação de preço e do prazo de execução de trabalhos a mais, rege o artigo 373.º, nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos; b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros

---

<sup>1</sup> Os limites legais foram alterados pelo Decreto-lei 149/2012, de 12 de Julho, sendo, em todo o caso, apenas aplicáveis aos procedimentos de formação dos contratos públicos iniciados após a entrada em vigor do diploma, nos termos do artigo 5º, não sendo, como tal, aplicáveis *in casu*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução. -----

Neste último caso, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução de trabalhos a mais, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da respetiva ordem de execução, sendo que o dono da obra dispõe do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação, apresentar uma contraproposta. Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do referido prazo de 10 dias, considera-se que a proposta deste foi aceite.--

Importa, ainda, referir que, sem prejuízo do disposto no artigo 372º (referente a recusa de execução de trabalhos), enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria. -----

A prorrogação proporcional do prazo de execução, referida no artigo 373.º, é apenas aplicável nos casos em que se verifique que a execução de trabalhos a mais prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos. -----

*In casu*, afigura-se pacífico considerar – tal como é aduzido pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, na sua comunicação, de 10.05.2013, nos termos e com os fundamentos expressos no pedido formulado pela entidade cocontratante, Zucotec – Sociedade de Construções Unipessoal, Lda., datado de 03.05.2013, e nas informações da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 17.05.2013 e de 05.06.2013 – que a execução dos trabalhos a mais prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, pela sua dimensão estrutural e *natural* influência sobre os trabalhos contratuais. -----

6. Importa, ainda, acrescentar que trata-se de um contrato celebrado na sequência de concurso público, em que o somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos a mais é superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do Código [leia-se € 150.000,00], sendo que o preço atribuído aos trabalhos a mais excede 5% do preço contratual, enquadrando-se, em todo o caso, a situação *sub iudice* no artigo 370º, 3 do Código dos Contratos Público – que eleva para 25% o limite do valor dos trabalhos a mais face ao preço contratual, por se tratar de obra de “*reabilitação ou restauro de imóveis*” –, e não tendo, até esta data, sido aprovados outros trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, estão reunidas as condições para ser ordenada a execução dos trabalhos a mais (cfr. artigo 370º, 2 do Código dos Contratos Públicos). -----

7. Da mesma forma, em nome da transparência dos procedimentos, estabelece o legislador, no artigo 315º do Código dos Contratos Públicos, a obrigatoriedade de publicitação imediata, pelo contraente público, no Portal dos Contratos Públicos, de qualquer modificação objetiva do contrato que represente um valor acumulado superior a 15% do preço contratual, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato. A publicitação referida é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de pagamentos. -----

A este propósito, dir-se-á que, não tendo sido aprovados outros trabalhos a mais ou trabalhos de suprimento de erros e omissões, o valor dos trabalhos em referência é inferior a



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

15% do preço contratual, inexistindo, *in casu*, a obrigatoriedade de dar cumprimento à mencionada publicitação. -----

8. Assim, em conformidade com o regime legal que fica exposto, entende-se que deverá ser dado cumprimento, com a maior brevidade, ao disposto nos artigos 371º e seguintes do Código dos Contratos, devendo, para o efeito, a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar, aprovar e ordenar a execução dos mencionados trabalhos, tendo presente que a situação em apreço subsume-se no disposto no artigo 373º, 2, b) do Código dos Contratos Públicos, por estarem em causa “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, impondo-se a observância e atuação consentânea com disposto nos números 2 a 5 do mencionado artigo 373º. -----

9. Para o efeito, tendo por referência a *consulta prévia* efetuada ao empreiteiro, através da empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, que serviu de base à elaboração da proposta da comunicação enviada, por correio eletrónico, registado no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 13355 de 13.05.2013, da qual resulta uma estimativa de custos de execução dos identificados trabalhos de € 50.969,76, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e a estimativa apresentada para os trabalhos a mais identificados na comunicação de 04.06.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 16219, de 05.06.2013, no valor de € 17.356,20, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o total de € 68.325,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o órgão executivo municipal, na qualidade de entidade competente para a realização da despesa (tendo por referência o contrato de empreitada inicial), deverá reconhecer que os trabalhos identificados, no essencial, de consolidação estrutural do edifício enquadram-se no conceito de trabalhos a mais, *ex vi* artigo 370º, 1 do Código dos Contratos Públicos, porquanto trata-se de espécie e quantidades de trabalhos resultantes de circunstância imprevista, que foram verificadas como necessárias e imprescindíveis para a integral execução do projeto da empreitada “*Escola de Artes e Ofícios de Ovar*”, em especial, em resultado da deterioração do edifício no hiato temporal que decorreu entre a elaboração do projeto de execução e o início da empreitada. E, assim, em conformidade, tendo presente a estimativa de custos apresentada, após cabimentação e compromisso do valor estimado da despesa, a Câmara Municipal deverá, verificando a possibilidade de assunção dos referidos encargos, aprovar a respetiva execução. -----

Com efeito, tendo presente o regime ínsito aos artigos 370º, 371º e 373º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo da acentuação de tratar-se de previsão de custos, estando em causa “*trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes*”, afigura-se que o escopo prosseguido pelo legislador ao determinar a obrigatoriedade de transmissão da ordem de execução de trabalhos a mais, pelo dono da obra ao empreiteiro, por escrito e acompanhada de todas as alterações aos elementos de solução da obra necessários à sua execução que integram o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato, não se coaduna com a falta de aprovação prévia das identificadas alterações, pelo órgão competente (o que é reforçado pelo dever de não execução de trabalhos não aprovados e ordenados, formalmente, pelo dono da obra, sob pena de consequências, nomeadamente em matéria de pagamento do preço), sindicado a montante pela possibilidade de assunção da despesa, mediante a respetiva



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

cabimentação prévia e respetivo compromisso, no respeito pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e pelo Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. -----

10. Como tal, tendo sido efetuada a identificação completa de todos os trabalhos e respetivas quantidades necessários à consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar e elaborados os elementos de solução da obra necessários para a aprovação dos trabalhos a mais (cfr., nomeadamente, os documentos anexos à comunicação enviada por correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental, sob o n.º 13355 de 13.05.2013, da empresa Portium – Empreendimentos, Lda., incluindo peças desenhadas e mapa de quantidades), a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, encontra-se habilitada com os elementos de solução da obra necessários à aprovação dos trabalhos a mais identificados – sem prejuízo de outros que os serviços técnicos e o projetista venham a considerar oportunos e adequados –, procedendo-se à prévia cabimentação e compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no montante de € 68.325,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e à subsequente comunicação da ordem de execução dos identificados trabalhos, por escrito, pelo dono da obra ao empreiteiro, no respeito pelo prescrito no referido artigo 371º do Código dos Contratos Públicos, a fim de ser dado ulterior e imediato cumprimento ao disposto no artigo 373º, 2 e 5 e ao disposto no artigo 374º ex vi artigo 373º, ambos do mesmo Código. -----

11. No que respeita à prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do artigo 374º do Código dos Contratos Públicos, importa acrescentar, conforme ficou expresso, que, considerando que a execução dos identificados trabalhos a mais prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalho, existe fundamento e enquadramento legal para que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, aprove a prorrogação do prazo de execução da Empreitada da “*Escola de Artes e Ofícios*”, por 27 dias, conforme peticionado e *consensualmente* reconhecido como estritamente necessário e adequado, aprovando, também, em conformidade, o plano de trabalho ajustado apresentado e os documentos que o acompanham, nos termos do artigo 361º, 3, 4 e 5 do Código dos Contratos Públicos, sem que daí advenha qualquer alteração do preço contratual. -----

12. Importa, ainda, acrescentar que, após a respetiva aprovação e cumpridos ao trâmites descritos nos artigos 373º e 374º do Código dos Contratos Públicos, a execução dos trabalhos a mais, consubstanciando uma modificação objetiva do contrato de empreitada de “*Escola de Artes e Ofícios de Ovar*”, assinado em 19.01.2012, deverá ser formalizada, através de contrato escrito, mediante a apresentação de documentos de habilitação e a prestação de caução, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se a respetiva remessa ao Tribunal de Contas. -----

13. Acresce que, tendo presente o *enquadramento, maxime* preconizado pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, na informação datada de 17.05.2013, considerando as razões que subjazem à prorrogação do prazo de execução da obra, não imputáveis ao empreiteiro, afigura-se adequado considerar que a referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada deverá ser considerada *legal*, nos termos do artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro sendo os encargos dela advenientes, *maxime* decorrentes da modificação objetiva do contrato de “*Fiscalização, acompanhamento e coordenação de*”



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*segurança da empreitada e certificação energética da Escola de Artes e Ofícios - Ovar*”, estimados no valor de € 2.180,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, suportados pelo Município de Ovar.

Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos legais adequados à modificação objetiva do contrato, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 311º, 1, a) e 312, b) do Código dos Contratos Públicos, de forma a possibilitar a respetiva manutenção em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada, devendo o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determinar, desde já, a cabimentação e o compromisso da despesa a realizar. -----

14. A prorrogação do prazo de execução da empreitada é considerada *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, havendo, como tal, lugar a revisão de preços, que será calculada com base no plano de pagamentos reajustado. ---

15. Acresce que, atendendo às razões subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, não é devida a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 27 dias de prorrogação a conceder, sendo que, caso venha a ser desrespeitado este prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----

16. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação e que não lhe sejam imputáveis, mas que devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

Face ao exposto e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar e para a autorização de realização da despesa, no âmbito do procedimento de formação do contrato para a execução da empreitada de “Escola de Artes e Ofícios de Ovar”, conforme resulta dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 18 de Junho, a fim de este órgão proferir deliberação, face ao regime constante dos artigos 376º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no sentido de: -----

a) Reconhecer que os trabalhos de consolidação estrutural da Escola de Artes e Ofícios de Ovar, a que aludem as informações da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, datadas de 17.05.2013 e de 05.06.2013, e que se encontram devidamente descritos e quantificados nos documentos anexos às comunicações enviadas através de correio eletrónico, registadas no Sistema de Gestão Documental sob os nº 13355 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

13.05.2013 e nº 16219, de 05.06.2013, pela empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, Portium – Empreendimentos, Lda., no montante previsto de € 68.325,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, enquadram-se no conceito de trabalhos a mais, porquanto trata-se de trabalhos imprevistos que foram, em sede de execução do contrato, verificados como necessários, essenciais e imprescindíveis para a integral realização e conclusão do projeto da empreitada de “*Escola de Artes e Ofícios de Ovar*”, sob pena de ficar inviabilizada a estabilidade estrutural do edifício e consequente segurança dos utilizadores e envolvente;

b) Em conformidade, aprovar a execução dos identificados trabalhos de consolidação estrutural do edifício, consubstanciando a decisão camarária a anuência à respetiva execução e a legitimação da ordem escrita a determinar ao empreiteiro a obrigação de execução dos trabalhos, nos termos constantes das Informações nº 017/13-JR, de 17.05.2013 e nº 023/13-JR, de 05.06.2013, registadas no Sistema de gestão Documental sob os nº 13356, de 13.05.2013 e nº 16219, de 05.06.2013, da Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, acompanhada dos elementos de solução da obra necessários à respetiva realização, e seguindo-se a notificação da empresa responsável pela execução da empreitada para dar cumprimento ao disposto no artigo 373º, 2 e seguintes do Código dos Contratos Públicos e demais trâmites legais previstos;-----

c) Deferir a proposta de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “*Escola de Artes e Ofícios de Ovar*”, na sequência do pedido formulado pelo empreiteiro, Zucotec – Sociedade de Construções Unipessoal, Lda., remetido à Câmara Municipal através da empresa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da empreitada, mediante comunicação enviada através de correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº n.º 13356 de 13.05.2013, e em consequência da necessidade imperiosa de execução dos trabalhos a mais referidos na alínea anterior, pelo prazo (máximo) de 27 dias, com efeitos a partir do dia 26.06.2013, devendo a empreitada ser concluída, impreterivelmente, no máximo até ao dia 22.07.2013; -----

d) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, apresentados em anexo ao pedido de prorrogação, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos; -----

e) Considerar que, sendo a prorrogação do prazo de execução da empreitada considerada *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado; -----

f) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos no valor de € 2.180,00, correspondente a uma mensalidade, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrentes da modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização, acompanhamento e coordenação de segurança da empreitada e certificação energética da Escola de Artes e Ofícios - Ovar*”, contratada a entidade externa, Portium – Empreendimentos, Lda., que deverá manter-se em obra até à sua efetiva conclusão. Para o efeito, deverão ser adotados os procedimentos legais adequados à modificação objetiva do



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

contrato, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 311º, 1, a) e 312, b) do Código dos Contratos Públicos, de forma a possibilitar a respetiva manutenção em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada;-----

g) Considerar que, atendendo às razões subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, não é devida a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 27 dias de prorrogação a conceder, sendo que, caso venha a ser desrespeitado este prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera; -----

h) Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressaltar o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação e que não lhe sejam imputáveis, mas que devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

i) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Zucotec – Sociedade de Construções Unipessoal, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas;-----

j) Subsequentemente, uma vez cumpridos todos os itens procedimentais e materiais descritos e definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, determinar que o Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro proceda à formalização dos trabalhos, através de documento escrito, operando-se a modificação objetiva do contrato de empreitada de “Escola de Artes e Ofícios de Ovar”, assinado em 19.01.2012, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, e à adoção dos demais procedimentos que sejam necessários à respetiva produção de efeitos, incluindo a remessa ao Tribunal de Contas;-----

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá determinar a cabimentação e o compromisso do valor estimado da despesa a realizar, no que respeita a trabalhos a mais, no valor de € 68.325,96, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, bem como do montante referente à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços de “*Fiscalização, acompanhamento, coordenação de segurança da empreitada e certificação energética da Escola de Artes e Ofícios – Ovar*”, no montante de € 2.180,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior.” -----

**Deliberação nº 368/2013:**-----  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 164/DAJF/SP, de 05.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) das respetivas conclusões.** -----

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DOS CORREIOS - ESMORIZ”.** -----

A informação dos serviços é do seguinte teor:-----

“Em 03.05.2013, através de ofício com a referência P/632-13, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 13627, de 14.05.2013, a entidade cocontratante, no âmbito do contrato de empreitada de “Beneficiação da Avenida dos Correios – Esmoriz”, PAVIAZÉMEIS – Pavimentações de Azeméis, Lda., veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos seguintes termos, que se transcrevem: -----

“ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----  
 EMPREITADA: “Beneficiação da Av. dos Correios – Esmoriz” -----

Ex(os) Senhores:-----

No âmbito da empreitada acima indicada, vimos pela presente solicitar uma prorrogação de prazo da mesma por mais 45 dias, contando com as previsões de melhorias nas condições atmosféricas. -----

Justificamos o pedido com o atraso verificado após as condições climatéricas adversas ocorridas nos últimos 4 meses, que segundo os dados do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, corresponde aos mais chuvosos dos últimos 40 anos em Portugal; não obstante o reforço de carga de mão-de-obra que se implementou, o faseamento em termos de restrição na circulação automóvel e pedonal imposto pelas circunstâncias no local, assim como a existência de uma empreitada paralela a nível de infraestruturas elétricas que condicionavam os revestimentos dos pavimentos, impuseram um ritmo de avanço dos trabalhos que impossibilitou a recuperação do atraso existente. -----

(...)”

Em anexo, foi enviado o plano de pagamentos/cronograma financeiro ajustado à prorrogação de prazo solicitada.-----

A informação foi objeto de despacho emitido pela Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, em 14.05.2013, do seguinte teor: “À DPOMC para análise e resposta. Ao DAJF para apreciação jurídica e implicações. C/c ao Eng.º João e Sr. Vereador José Américo. NOTA: A prorrogação, a ter de existir, deve ocorrer no menor período de tempo possível e sem qualquer encargo para a Câmara”. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Sobre este recaiu o despacho da Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>a</sup> Marta Martins, em 16.05.2013, que remeteu a informação para o Técnico Superior afeto a esta Divisão, responsável pelo acompanhamento da empreitada, Eng.<sup>o</sup> João Rocha, e o despacho do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.<sup>o</sup> João Carlos Sousa, em 16.05.2013, do seguinte teor: “T.C.”.-----

Em 21.05.2013, através de mensagem de correio eletrónico, registada no Sistema de Gestão Documental sob o n.º 14473, de 22.05.2013, veio, ainda, a entidade cocontratante, proceder ao envio do plano de trabalhos, do plano de mão-de-obra e do plano de equipamento, ajustados ao pedido de prorrogação do prazo de execução referido anteriormente.-----

A comunicação recebida foi objeto de despacho emitido pela Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>a</sup> Marta Martins, de 22.05.2013, a remeter a informação para o Exmo. Senhor Eng.<sup>o</sup> João Rocha, e de despacho do Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.<sup>o</sup> João Carlos Sousa, em 23.05.2013, do seguinte teor: “T.C.”.-----

Na sequência dos referidos despachos, foi elaborada, pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>o</sup> João Rocha, a Informação interna n.º 019/13-JR de 24.05.2013, através da qual é referido o seguinte:-----

*“Assunto: BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DOS CORREIOS – ESMORIZ -----  
“pedido de prorrogação do prazo de execução” -----*

*(...) em resposta aos despachos superiores, cumpre-me informar que:-----*

*1 – A empreitada de “Beneficiação da Avenida dos Correios – Esmoriz” foi consignada em 11.09.2012, para um prazo de execução de 240 dias, estando assim a conclusão da empreitada prevista para 09.05.2013.-----*

*2 – O pedido de prorrogação de prazo em causa resulta do atraso verificado no plano de trabalhos aprovado, que financeiramente se traduz num desvio da ordem dos 36%, do valor total da empreitada, face ao plano de pagamentos.-----*

*3 – Segundo o que refere a entidade executante no ofício supracitado, o atraso verificado resulta das “condições climáticas adversas ocorridas nos últimos 4 meses, que segundo os dados do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, corresponde aos mais chuvosos dos últimos 40 anos em Portugal”. Acrescenta ainda que “não obstante o reforço de carga de mão-de-obra que se implementou, o faseamento em termos de restrição na circulação automóvel e pedonal imposto pelas circunstâncias no local, assim como a existência de uma empreitada paralela a nível de infraestruturas elétricas que condicionavam os revestimentos dos pavimentos, impuseram um ritmo de avanço dos trabalhos que impossibilitou a recuperação do atraso existente”. -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4 – *De facto, os trabalhos de alteração/substituição da rede aérea de infraestruturas elétricas em baixa tensão, para rede subterrânea, a cargo da EDP, condicionaram o normal cumprimento do plano de trabalhos aprovado, acrescido pelo facto de também estes terem sido, forçosamente, executados em diferentes momentos, para os dois troços do arruamento, à semelhança do previsto para a empreitada de Beneficiação da Avenida dos Correios; desta forma, minimizando os transtornos na circulação automóvel e pedonal. Também as condições climatéricas adversas extremas que se fizeram sentir numa parte significativa do prazo de execução atrasaram, essencialmente, a execução de pavimentos betuminosos, conforme alertou, atempadamente (em 24.01.2013, sob o registo interno n.º 2726 de 25.01.2013, através de ofício), a entidade adjudicatária quando solicitou a “suspensão parcial dos trabalhos de pavimentação e consecutivos por um período de 21 (vinte e um) dias”; solicitação, esta, não atendida.* -----

5 – *Caso venha a ser considerada aceite, julga-se que a prorrogação do prazo de execução a conceder, deva ser a título legal, com total responsabilidade do Dono de Obra. Uma prorrogação desta natureza acarreta custos com a prestação de serviços contratada à empresa responsável pela coordenação de segurança em obra, no valor de 525,00€ (correspondente a 1 mensalidade + o valor proporcional dos restantes 15 dias), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. Entende-se que este custo acrescido deva ser suportado pelo Dono de Obra.*»-----

Conforme resulta da informação prestada pelo técnico afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação – corroborando os argumentos apresentados pela entidade cocontratante – *“os trabalhos de alteração/substituição da rede aérea de infraestruturas elétricas em baixa tensão, para rede subterrânea, a cargo da EDP, condicionaram o normal cumprimento do plano de trabalhos aprovado” e “as condições climatéricas adversas extremas que se fizeram sentir numa parte significativa do prazo de execução atrasaram, essencialmente, a execução de pavimentos betuminosos”.*-----

Como tal, verificou-se o incumprimento do Plano de trabalhos que o empreiteiro se propôs cumprir, *inicialmente*, na proposta apresentada e adjudicada. -----

A informação foi objeto dos seguintes despachos emitidos pela Exma. Senhora Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.<sup>a</sup> Marta Martins, em 28.05.2013, *“À Consideração Superior, concordo com o teor da presente informação”*; pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng.º João Carlos Sousa, em 29.05.2013, *“T.C. e concordo”*; e pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo, em 31.05.2013, *“Ao GAP para decisão. T.C.. Considerando os fundamentos infra do técnico da DPOMC que mereceu a concordância da chefe de divisão e Eng.º João, não vejo inconveniente no deferimento do proposto – prorrogação a título legal. Alerto os serviços técnicos para a necessidade de o arruamento ter a via (circulação automóvel) disponível dado que a época balnear se inicia em 15.06.2013”.*-----

Sobre estes despachos recaiu o despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 03.06.2013, do seguinte teor: *“Ao DAJF e à R.C.. NOTA: A obra deve ser concluída com celeridade”.*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “*Beneficiação da Avenida dos Correios – Esmoriz*” e a informação técnica elaborada, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre a matéria: -----

1. A informação prestada pelo técnico afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, datada de 24.05.2013, merece o nosso acolhimento, no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, *espraiando-se*, nomeadamente e no essencial, em causas de natureza técnica e não *controláveis*, imputáveis ou que não se encontram na disponibilidade ou *domínio* da entidade cocontratante, nomeadamente de ordem climatérica, que têm demandado a afetação da normal prestação do empreiteiro, causando os já referidos atrasos na execução dos trabalhos. -----

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e as razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 240 dias fixado no contrato de empreitada, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 45 dias, são imputáveis ao dono de obra – dado ter interesse e determinado a supressão das infraestruturas elétricas aéreas e respetivos elementos de apoio (nomeadamente, postes de betão) e ter exigido, em sede de elaboração do projeto, que os trabalhos fossem executados em dois troços distintos, de forma a minimizar os transtornos na circulação automóvel –, sem olvidar as condições climatéricas adversas registadas (sobre as quais o empreiteiro, atempadamente, alertou, solicitando a “*suspensão parcial dos trabalhos de pavimentação e consecutivos*”, o que não foi atendido) e o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada (tanto mais que se aproxima a época balnear e a obra em referência decorre em arruamento central e *estratégico* da cidade de Esmoriz que efetua a ligação à praia), a questão *sub iudice* há de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), desde logo e em *primeira linha*, da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais* e *graciosas ex vi* artigo 13º. ---



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a beneficiação desta infraestrutura viária estruturante – que liga a EN109 à praia de Esmoriz – constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental assumido pela Câmara Municipal, no contexto do desenvolvimento local e da *regeneração urbana*, integrado num conjunto de outras beneficiações de arruamentos limítrofes, na freguesia/cidade de Esmoriz. -----

Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra, que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 45 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como refere a informação da entidade cocontratante reproduzida), poderá, como tal, ser aceite, a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos peticionados. Para o efeito, a entidade cocontratante, apresentou o plano de trabalhos (*de recuperação*) ajustado, sendo que, do cumprimento do plano de mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e respetivo cronograma financeiro a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra (excetuando a devida revisão de preços, *ex vi* artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro), resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se, ainda, o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos. -----

Em conformidade, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, no prazo de cinco dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 5 do referido Código. -----

6. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra (por exemplo, decorrente de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro), nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (*maxime*, face às causas que determinam a prorrogação e ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro), e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 45 dias de prorrogação a conceder, com efeitos a partir de 10.05.2013, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *legal*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. ----

7. No que respeita aos custos a incorrer com a coordenação de segurança em obra, contratada a entidade externa, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 09.07.2012, com a sociedade Sopsec – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA, resultantes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, no valor de € 525,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (referente a um mês e meio), considerando que os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *legal*, são imputáveis ao dono da obra, deverá o Município de Ovar assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

Para o efeito, tendo presente a vigência do contrato, nos termos da respetiva cláusula terceira, parágrafo segundo – que dispõe que “*A representada do segundo outorgante praticará os actos que integram as prestações do presente contrato e tem direito ao pagamento do correspondente preço relativamente às empreitadas que sejam iniciadas até 31.12.2012, sem prejuízo da sua conclusão em data posterior, não podendo, em caso algum ser excedido o limite máximo do preço contratual*” (que não ocorreu) –, após a prestação do serviço, a Divisão Financeira deverá proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante. -----

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, “*a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos ajustado*”, por se tratar de uma prorrogação legal. -----

9. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados – em que se inclui a eventual perda de financiamento comunitário aprovado –, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e da Informação interna nº 019/13-JR, de 24.05.2013, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 14473, de 22.05.2013, elaborada pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº João Rocha, e em cumprimento ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.06.2013, propõe-se a respetiva remessa a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida deliberação no sentido de:

a) Deferir a proposta de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “*Beneficiação da Avenida dos Correios – Esmoriz*”, na sequência do pedido formulado pela sociedade cocontratante, PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda., através de requerimento registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 13627, de 14.05.2013, pelo prazo (máximo) de 45 dias, com efeitos a partir do dia 10.05.2013;-----

b) Em conformidade, aprovar o plano de trabalhos ajustado, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e o cronograma financeiro, apresentados em anexo ao pedido de prorrogação, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Considerar que, sendo a prorrogação a deferir *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado;-----

d) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos com a coordenação de segurança da obra, contratada a entidade externa, que deverá manter-se em obra até à sua efetiva conclusão, no valor de € 525,00 (correspondente a um mês e meio), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, decorrentes da *extensão* do prazo de execução do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 09.07.2012, com a sociedade Sopsec – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, SA, devendo, para o efeito, após a prestação do serviços, a Divisão Financeira proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante; -----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; ---

f) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, em caso de desrespeito do prazo de prorrogação, instando-se a entidade cocontratante à *célere conclusão total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

g) Ressalvar, *por razões de cautela*, o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados – em que se inclui a eventual perda de financiamento comunitário aprovado –, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

h) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, dando-se conhecimento da decisão a proferir à empresa responsável pela coordenação de segurança em obra, SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A. -----

À consideração superior.”-----

**Deliberação nº 369/2013:**-----

***Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 165/DAJF/SP, de 05.06.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões.*** -----

**PEDIDO APRESENTADO PELA SOCIEDADE METSO FABRICS PORTUGAL, LDA. – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** -----

*O senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que é obrigação da Câmara Municipal dar atenção ao emprego no concelho, no cumprimento das regras estabelecidas, segundo a legislação em vigor. -----

Nesse sentido, salientou que a empresa em causa tem alguma dinâmica e está inserida num contexto internacional, sendo que pretende realizar um investimento no sentido de incrementar a sua atividade, com a criação de 50 a 60 postos de trabalhos, e que, inclusive, vai implicar a deslocalização de produção da Finlândia para Portugal. Acresce que, a impossibilidade de concretização desta ampliação pode levar à deslocalização da totalidade da produção de Ovar para outro país e o encerramento da empresa em Portugal, com a consequente perda dos postos de trabalho atualmente existentes. No entanto, a ampliação pretendida colide com vários regimes, o que será avaliado em sede dos respetivos licenciamentos. Cabe, nesta fase, à Câmara Municipal pronunciar-se sobre o interesse público municipal do investimento a realizar.-----

*O senhor Vereador José Américo* considerou que cabe à Câmara Municipal decidir se a criação de 50 a 60 postos de trabalhos, evitando a eventual destruição de cerca de 200 dos postos de trabalhos atualmente existentes, dada a necessidade da empresa em concentrar a fição do grupo numa única unidade fabril, é de interesse público municipal. Sem prejuízo de, em sede de avaliação urbanística, a pretensão poder vir a ser recusada. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Salvador Malheiro expressou a sua concordância com a declaração do interesse público municipal deste investimento.-----

**Deliberação nº 370/2013:-----**  
**Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 52/RP/2013, de 05.06.2013, da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Empreendedorismo, e proceder nos termos das respetivas conclusões, remetendo o assunto à Assembleia Municipal, com vista ao reconhecimento de interesse público municipal do projeto apresentado.--**

**BALANCETE:-----**

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 9.352.527,25.-----

**DELIBERAÇÕES: -----**

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**ENCERRAMENTO: -----**

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 14:01horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---